



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO V Nº 1.049

CAMPO GRANDE, MS, QUARTA FEIRA, 06 DE ABRIL DE 1.983

32 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decreto

Decreto nº 2.057 de 05 de abril de 1.983

Transforma cargos em comissão na Estrutura da Casa Civil da Governadoria do Estado.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 da Constituição e considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1.980,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, com base no disposto no artigo 99 da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1.980, os cargos em comissão constantes no Anexo I deste Decreto nos cargos, também de provimento em comissão, constantes no Anexo II, na tabela de Lotação da Casa Civil da Governadoria do Estado, com validade a contar de 15 de março de 1.983.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de abril de 1.983

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.057 DE 05 DE ABRIL DE 1.983

SÍMBOLO	QUANT.	CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)	CITADO POR:
DAS-1	01	Representante do Estado no Rio de Janeiro	Dec.-Lei nº 113, de 14.07.79
DAS-1	01	Subchefe da Casa Civil	Dec.-Lei nº 113, de 14.07.79
DAS-1	01	Coordenador-Geral do Cerimonial	Decreto nº 1809, de 13.10.82
DAS-1	01	Coordenador-Geral	Decreto nº 1434, de 28.12.81
DAS-2	01	Secretário Particular do Governador	Dec.-Lei nº 16, de 19.01.79
DAS-2	01	Assessor Especial	Decreto nº 811, de 22.12.80
DAS-3	01	Coordenador de Planejamento, Finanças e Administração	Dec.-Lei nº 74, de 08.03.79
DAS-5	02	Chefe de Divisão	Dec.-Lei nº 113, de 14.07.79
DAS-5	01	Chefe de Divisão	Decreto nº 1075, de 10.06.81
DAS-3	01	Inspecção Seccional de Finanças	Decreto nº 1075, de 10.06.81
DAS-5	02	Assessor II	Dec.-Lei nº 113, de 14.07.79

ANEXO II DO DECRETO Nº 2.057 DE 05 DE ABRIL DE 1.983

SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)
DAS-1	01	Consultor Legislativo
DAS-1	01	Coordenador-Geral de Planejamento, Finanças e Administração
DAS-1	01	Secretário Particular do Governador
DAS-3	01	Coordenador de Comunicação Social
DAS-3	01	Coordenador do Cerimonial
DAS-4	04	Diretor de Diretoria
DAS-5	01	Chefe de Divisão de Apoio ao VASUL
DAS-6	04	Assessor Técnico

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

PROCESSO Nº 02/0168/83 Data: 28.03.83

Favorecido: Xerox do Brasil S.A

Objeto: Material de Consumo

Valor Cr\$ 160.135,00 (Cento e sessenta mil cento e trinta e cinco cruzeiros).

Amparo Legal: Inciso II do Art. 89 do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 380, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

CÓDIGO NUMÉRICO DE CONTROLE Nº 005 - MADEIRAS -

Altera os valores fixados pela Resolução/SEF nº 366, de 26.01.83 - C.N.C. nº 004 - Madeiras - Lista de Preços Mínimos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Lista de Preços Mínimos dos produtos que relaciona abaixo:

ÍNDICE	PRODUTO	ÍTEM	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR CR\$
01.	CASCA	01.1	De angico para curtume	Quilo	7,50
		01.2	De Ipê	Quilo	14,50
02.	DORMENTES	02.1	2,80m - 17x24	Cada	2.500,00
		02.2	2,00m - 16x22	Cada	1.250,00
		02.3	Jogos de Chave	M3	35.000,00

SUMÁRIO

página

NOTICIÁRIO

PODER EXECUTIVO

Emendas Constitucionais

Leis Complementares

Decretos Legislativos

Leis

Decretos

Atos do Governador do Estado

01

Secretarias

Governadoria do Estado

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

01

Secretaria de Fazenda

01

Secretaria de Administração

Secretaria de Justiça

Secretaria de Segurança Pública

Secretaria de Saúde

04

Secretaria de Educação

Secretaria de Desenvolvimento Social

Secretaria de Obras Públicas

Secretaria de Agricultura e Pecuária

Secretaria de Indústria e Comércio

Secretaria Especial do Meio Ambiente

Procuradoria-Geral do Estado

Procuradoria-Geral da Justiça

03

Ministério Público Especial

Administração Indireta

04

Órgãos Federais

Boletim de Pessoal

11

TRIBUNAL DE CONTAS

12

PODER LEGISLATIVO

16

PODER JUDICIÁRIO

19

Poder Judiciário Federal

MUNICIPALIDADES

27

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

32

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR:.....WILSON BARBOSA MARTINS

Secretário de Estado para

Assuntos da Casa Civil:.....Plínio Soares Rocha

Chefe da Casa Militar:.....Carlos Moreira Soares

Auditor Geral do Estado:.....Gilberto Congro Bastos

Secretário de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral:.....Luiz Antonio de Albuquerque

Secretário de Estado de Foz de Iguaçu:.....Thiago Franco Cançado

Secretário de Estado de Administração:.....Antonio Mendes Canale

Secretário de Estado de Justiça:.....Juarez Marques Batista

Secretário de Estado de Segurança Pública:.....Alexio Paraguassu Neto

Secretário de Estado de Saúde:.....Andréa Pucinelli

Secretário de Estado de Educação:.....Leonardo Nunes da Cunha

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:.....Rosário Congro Neto

Secretário de Estado de Obras Públicas:.....Olavo Vilela de Andrade

Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:.....João da Câmara

Secretário de Estado de Indústria e Comércio:.....Eraldo Moreira

Secretário de Estado de Meio Ambiente:.....João Pedro Cutti Dias

Procurador Geral do Estado:.....Joilce Viegas de Araújo

Procurador Geral da Justiça:.....Harley Cardoso Galvão

Ajudante de Ordens:.....Francisco Libório Silveira

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Rua 26 de Agosto nº 500

Parque dos Poderes - Bloco I

C.E.P. 79.100 - Campo Grande-MS

Fone (067) 382-5110 e 383-3351

* Assinatura Anual Cr\$ 9.000,00

* Assinatura Semestral Cr\$ 4.500,00

* Assinatura com

remessa postal, acrescida de Cr\$ 3.000,00

* Número Avulso Cr\$ 45,00

* Número Atrasado Cr\$ 45,00

* Publicações - cm de coluna de 15,5cm... Cr\$ 250,00

DIÁRIO OFICIAL

Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.77 c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As matérias para divulgação no Diário Oficial podem ser entregues nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém que somente serão publicados 48 horas após sua entrada na IOSUL:

- Rua 26 de Agosto nº 500: das 07:30 às 11:30h e das 13:30h às 17:30h

- Parque dos Poderes - Bloco I - Ala D: das 12:00 às 18:00h

2) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

ÍNDICE	PRODUTO	ITENS	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR CR\$
		02.4	Capiola	Cada	3.600,00
		02.5	Capiola para dormentes		
		2,00m - 16x22		Cada	1.900,00
		02.6	Capiola para dormentes		
		2,80m - 17x24		Cada	2.500,00
		02.7	Desdobro para dormentes		
		2,00m - 16x22		Cada	1.900,00
		02.8	Desdobro para dormentes		
		2,80m - 17x24		Cada	2.500,00
03.	MADEIRA PEROBA				
		03.1	Em toros	M3	39.000,00
			Serradas em vigas, caibros, ripas, táboas e pranchas:		
		Até 1,90m		M3	25.500,00
		03.3	De 2,00m até 2,90m	M3	38.000,00
		03.4	De 3,00m até 5,90m	M3	48.000,00
		03.5	De 6,00m até 7,90m	M3	57.000,00
		03.6	De 8,00m acima	M3	62.300,00
		03.7	Cruzetas simples, em bruto	M3	61.500,00
		03.8	Cruzeta aparelhada, sem tratamento químico	M3	79.500,00
		03.9	Cruzeta tratada com pinos	M3	89.700,00
		03.10	Sarrafos aparelhados para tacos	M3	21.300,00
		03.11	Sarrafos brutos	M3	14.700,00
		03.12	Madeiras serradas para barra de cama, espessura de 2 a 3cm x 10 a 15cm de largura; com primento de:		
		a)-0,90-1,40 e 1,60m		M3	42.500,00
		b)-2,00m		M3	52.200,00
		03.13	Madeiras para barra de cama aparelhada, espessura de 2 a 3cm x 10 a 15cm de largura; com primento de:		
		a)-0,90-1,40 e 1,60m		M3	64.800,00
		b)-2,00m		M3	79.500,00
		03.14	Madeiras serradas para batentes, medida 5cm x 15cm de 0,80 a 2,20m	M3	49.200,00
		03.15	Batentes, guarnições e rodapés	M3	74.800,00
		03.16	Assolho de 1,00m a 1,90m	M2	900,00
		03.17	Assolho de 2,00m acima	M2	1.300,00
		03.18	Forro	M2	1.150,00
		03.19	Taco Liso	M2	500,00
		03.20	Taco Pixado	M2	550,00
		03.21	Pranchões de 4 a 10cm de espessura x 18cm de largura acima de 2,00 a 5,90m	M3	57.600,00
		03.22	Pranchões de 4 a 10cm de espessura x 18cm de largura acima de 6,00m	M3	69.100,00
04.	MADEIRA		Canafístula, Jatobá, Marfim e Angico:		
		04.1	Em toros	M3	36.000,00
			Serradas em vigas, caibros, ripas, táboas e pranchas:		
		04.2	Até 1,90m	M3	19.800,00
		04.3	De até 2,90m	M3	28.200,00
		04.4	De 3,00m até 5,90m	M3	35.300,00
		04.5	De 6,00m até 7,90m	M3	42.300,00
		04.6	De 8,00m acima	M3	45.900,00
		04.7	Cruzeta simples, em bruto	M3	56.500,00

ÍNDICE	PRODUTO	ÍTEM	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR CR\$
		04.8	Cruzeta aparelhada sem - tratamento químico	M3	56.000,00
		04.9	Cruzeta tratada com pi- nos	M3	61.500,00
		04.10	Sarrafo aparelhado para- taco	M3	16.000,00
		04.11	Sarrafo bruto	M3	8.300,00
		04.12	Madeira serrada para bar- ra de cama, espessura de 2 a 3cm x 10 a 15cm de largura; comprimento ... de: a)-0,90m-1,40 e 1,60 m	M3	35.500,00
			b)-2,00m	M3	42.700,00
		04.13	Madeiras para barra de cama aparelhada, espes- sura de 2 a 3cm x 10 a 15cm de largura; compri- mento de: a)-0,90m-1,40 e 1,60 m	M3	58.700,00
			b)-2,00m	M3	70.000,00
		04.14	Madeira serrada para ba- tentes - medida 5 cm x 15cm, de 0,80m a 2,20m	M3	39.500,00
		04.15	Batentes, guarnições e rodapés	M3	65.000,00
		04.16	Assoalho de 1m a 1,90m	M2	730,00
		04.17	Assoalho de 2m acima	M2	1.140,00
		04.18	Forro	M2	890,00
		04.19	Taco Liso	M2	400,00
		04.20	Taco Pixado	M2	508,00
		04.21	Pranchões de 4 a 10 cm de espessura x 18 cm - acima de largura, de 2 a 5,90m	M3	46.400,00
		04.22	Pranchões de 4 a 10cm de espessura x 18 cm a cima de largura, de 6,00m acima	M3	55.700,00
05.	MADEIRA		Cambará, Canelão, Morce- gueira, Jequitiba, Tim- buri e semelhante:		
		05.1	Em toros	M3	31.500,00
			Serradas em vigas, cai- bros, ripas táboas e pranchas:		
		05.2	Até 2,90m	M3	24.400,00
		05.3	De 3,00m até 5,90m	M3	30.600,00
		05.4	De 6,00m até 7,90m	M3	36.800,00
		05.5	De 8,00m acima	M3	39.800,00
		05.6	Cruzetas simples, em bruto	M3	48.100,00
		05.7	Cruzetas aparelhadas sem tratamento químico	M3	50.600,00
		05.8	Cruzeta tratada com pi- nos	M3	54.600,00
		05.9	Sarrafos aparelhados pa- ra taco	M3	14.600,00
		05.10	Sarrafo bruto	M3	7.450,00
		05.11	Batentes, guarnições e rodapés	M3	55.400,00
		05.12	Assoalho de 1,00m a 1,90m	M2	590,00
		05.13	Assoalho de 2m acima	M2	1.000,00
		05.14	Forro	M2	830,00
		05.15	Taco Liso	M2	380,00
		05.16	Taco Pixado	M2	400,00
06.	MADEIRA		Mogno, Araputanga, Am- burana, Angelim, Cere- jeira Aguana:		
		06.1	Em toros	M3	62.000,00
		06.2	Simplesmente serrada em qualquer medida	M3	66.000,00
07.	MADEIRA		Ipê, Amendoim, Cedro, Faveiro, Cabreúva ou semelhantes:		
		07.1	Em toros	M3	50.000,00
			Serradas em táboas, vi- gas, caibros, ripas e pranchas:		
		07.2	Até 2,90m	M3	52.000,00
		07.3	De 3,00m até 5,90m	M3	65.700,00
		07.4	De 6,00m até 7,90m	M3	72.000,00
		07.5	De 8,00m acima	M3	84.500,00
		07.6	Cruzetas simples, em bruto	M3	78.000,00
		07.7	Cruzetas aparelhadas sem tratamento químico	M3	85.500,00
		07.8	Cruzetas tratadas com pinos	M3	95.400,00
		07.9	Sarrafo aparelhado pa- ra taco	M3	26.000,00
		07.10	Sarrafo bruto	M3	22.100,00

ÍNDICE	PRODUTO	ÍTEM	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR CR\$
		07.11	Batentes, guarnições e rodapés	M2	102.000,00
		07.12	Assoalho	M2	2.750,00
		07.13	Forro	M2	1.500,00
		07.14	Taco Liso	M2	950,00
		07.15	Taco Pixado	M2	1.050,00
		07.16	Moldura e Beiral	M3	110.000,00
		07.17	Laminados de cedro em aproveitamento, até 1,30m de comprimento	M3	28.500,00
		07.18	Para miolo de 1,65m até 2,30m de comprimento	M3	60.700,00
		07.19	Para capa, de 2,40m	M3	77.000,00
		07.20	Outros laminados em apro- veitamento até 1,30m	M3	23.500,00
		07.21	De 1,60 até 2,30m	M3	40.200,00
		07.22	Balancim	Dúzia	290,00
		07.23	Balaustre	Dúzia	85,00
08.	MADEIRA		Louro Preto, Pau Ferro, Roxinho ou Jacarandá:		
		08.1	Em toros	M3	96.000,00
		08.2	Compensado	M3	60.000,00
		08.3	Descascado	M3	45.000,00
		08.4	Paqueado	M3	130.000,00
09.	MADEIRA		AROEIRA		
		09.1	Mourões até 2,50m de la.	Cada	3.400,00
		09.2	Mourões até 2,50m de 2a.	Cada	2.100,00
		09.3	Mourões de 2,51m a 3,30m de 18 a 24cm de diâmetro	Cada	6.700,00
		09.4	Mourões de 2,50m a 3,30m de 25 a 30cm de diâmetro	Cada	7.700,00
		09.5	Mourões de 3,31m acima de 1a.	ML	3.400,00
		09.6	Mourões de 3,31m acima de 2a.	ML	2.200,00
		09.7	Lascas até 2,20m	Dúzia	7.400,00
		09.8	Lascas refugo	Dúzia	3.400,00
		09.9	Postes Lampinados	ML	3.400,00
10.	ROLETES	10.1	De 2,00m - 16x22cm	Cada	1.100,00
		10.2	De 2,80m - 17x24cm	Cada	1.800,00
11.	MADEIRA		Branca		
		11.1	Para escoramento a) - de 3,00m	Cada	170,00
			b) - de 4,00m	Cada	220,00
		11.2	Postes bruto de madeira branca de Lei:		
			a) - Roliço até 2,20m	Cada	260,00
			b) - Lascas até 2,20m	Dúzia	1.550,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do
dia 15 de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de abril de 1983

THIAGO FRANCO CANÇADO

Secretário de Estado de Fazenda

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

- Dia 30 de março de 1983 - Processo nº 10/150/83

Favorecida: EMPRESA JORNAL DA MANHÃ LTDA.

Valor: CR\$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Cruzeiros)

Objeto: prestação de serviços

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79 - inciso II do artigo 8º, com a nova
redação dada pela Lei nº 316/81, em seu artigo 1º.

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

- Dia 30 de março de 1983 - Processo nº 10/151/83

Favorecida: EMPRESA JORNAL DA MANHÃ LTDA.

Valor: CR\$2.600,00 (Dois Mil e Seicentos Cruzeiros)

Objeto: prestação de serviços

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79 - inciso II do artigo 8º, com a nova
redação dada pela Lei nº 316/81, em seu artigo 1º.

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital Adventista do Pênfigo

OBJETO: Desenvolvimento de atividade farmacêutica

VALOR: cr\$. 23.750.000,00 (vinte e três milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros)

VALIDADE: até 31 de dezembro de 1983

ASSINATURAS: Dr. Andrea Puocinelli e Sr. Rony Haerbert Lopes.

Administração Indireta

DOP

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 016/83
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/02/0102/83

OBJETO: Complementação do paisagismo do canteiro central - trecho 01, no Parque dos Poderes, em CAMPO GRANDE-MS.

VENCEDORA: PLANTEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Cr\$ 5.870.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência adjudicatados à firma vencedora.

Campo Grande, 15 de março de 1983

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

PORTARIA/DOP DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, URBANO ENNES PORTUGAL, do cargo de Economista, Classe B, referência 127 do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 16 de fevereiro de 1983. (Processo nº 07/02/0080/83)

PORTARIA/DOP DE 07 DE MARÇO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado a que se chegou através do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/02/0561/82.

RESOLVE:

Dispensar, com base no Inciso VI, art. 120 do Decreto nº 1434 de 28.12.81, o servidor HUGO CAETANO FERREIRA COELHO, do cargo de Engenheiro, Classe A, Referência 123, do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de MS., com validade a contar de 19 de Julho de 1982. (Processo nº 07/02/0096/83).

PORTARIA/DOP DE 14 DE MARÇO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir Comissão para Recebimento Provisório dos serviços atinentes à construção do Centro Poliesportivo do GUANANDY, em CAMPO GRANDE-MS, objeto do Contrato nº 050/81, firmado entre o DOP/MS, e a firma NOSDE ENGENHARIA LTDA., e designar ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, WILLER SIMÃO, Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo FCI-1 e ARNALDO JORDÃO DE ALMEIDA SERRA, Engenheiro, referência 124, todos do DOP/MS, para sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, com validade a contar de 07.02.83.

Dispensar, a pedido, ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO, da função de Engenheiro, Classe C, Referência 130 do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 15 de março de 1983. (Processo nº 07/02/0104/83).

Designar, ARMANDO FREITAS, Diretor de Obras, Símbolo FCS-3, ELVIO ARAÚJO GARABINI, ASSESSOR I, Símbolo FCS-4 e EDUARDO LANDGRAF, Chefe da Divisão de Obras Especiais, Símbolo FCI-1, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão para Recebimento dos Serviços de Confecção e Colocação de letras metálicas no Parque dos Poderes em Campo Grande-MS.

Conceder 15(quinze) dias de licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, à VERA LÚCIA DA SILVA TERRA, RG nº 062063/SSP/MS, A gente Administrativo, Classe A, Referência 108, lotada no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, a partir de 02.03.83. (Processo nº 07/02/0400/82).

PORTARIA/DOP DE 24 DE MARÇO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria/DOP de 05 de Novembro de 1982, publicada no D.O.E. nº 954 de 12.11.82, que designou LEONEI VELASCO DE OLIVEIRA, Diretor de Estudos e Projetos, símbolo FCS-3, ELVIO ARAÚJO GARABINI, Assessor I, símbolo FCS-4 e DOMINGOS JOSÉ BORGES DOS SANTOS, Engenheiro, referência 124, todos do DOP/MS, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para Recebimento do fornecimento e montagem de divisórias naval no Bloco I - Secretaria de Administração - Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS, objeto do Contrato nº 049/82, firmado entre o DOP/MS e a firma INCOLUX - Indústria e Comércio Ltda., com validade a contar de 09.09.82.

Conceder 15(quinze) dias de licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, à VERA LÚCIA DA SILVA TERRA, RG nº 062063/SSP/MS, A gente Administrativo, Classe A, Referência 108, lotada no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, a partir de 17.03.83. (Processo nº 07/02/0400/82).

Constituir Comissão para Recebimento do fornecimento e montagem de divisórias naval no Bloco I - Secretaria de Administração - Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS, objeto do Contrato nº 049/82, firmado entre o DOP/MS e a firma INCOLUX - Indústria e Comércio Ltda., e designar, ARMANDO DE FREITAS, Engenheiro, referência 129, EDUARDO LANDGRAF, Engenheiro, referência 128, e HAMILTON CAVALCANTI FAGUNDES, Engenheiro, referência 124, todos do DOP/MS, para sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, com validade a contar de 09.09.82.

DERSUL

PORTARIA DERSUL/83 DE 29 DE MARÇO DE 1983.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 9º do Decreto nº 201 de 17 de agosto de 1979,

RESOLVE:

Constituir comissão do Grupo Executivo de Licitações, visando o julgamento das licitações nas modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrências, para compras e serviços, a serem realizadas por esta Autarquia, e designar LUIZ SÉRGIO DE ALMEIDA GALHARDO, Presidente do Grupo Executivo de Licitações, símbolo FCS-4, DÉCIO MARCELO MANOEL, Advogado, referência 127, e PAULO AVELINO DE REZENDE, Chefe da Divisão de Coordenação Auxiliar, símbolo FCS-5, para sob a presidência do primeiro integrarem a referida comissão.

INAMB

PORTARIA/INAMB DE 23 DE MARÇO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais e considerando o termo de Ocorrência constante do Processo nº 15/011.003/83 de 18.01.83.

RESOLVE:

Designar o servidor EDSON CÂNDIDO SANTANA, para proceder uma Sindicância sobre o capotamento da viatura CHEVROLET tipo Veraneio Placa OP-0758, diligenciando para obter informações mais precisas sobre o fato de modo a permitir a identificação das responsabilidades.

PREVISUL

PORTARIA/PREVISUL; 14 de março de 1983.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria que dispensou Lilian Maria Ortiz Ennes, publicada no D.O. 1032, de 10 de março de 1983, e Resultados de Licitação, publicados no D.O. 1032, de 10 de março de 1983 e D.O. 1033, de 11 de março de 1983, respectivamente, por incompetência das assinaturas.

IUCEMS**PROCESSOS DEFERIDOS EM 29 DE MARÇO DE 1983****FIRMA INDIVIDUAL**

2235/83 - J. G. AMADEU - DOURADOS-MS	54 1 0044019 8
2482/83 - PERCIO RIPARI - CORUMBÁ-MS	54 1 0044020 1
2483/83 - J. DA SILVA SALES - CORUMBÁ-MS	54 1 0044021 0
2492/83 - JORGE INFRAN - GUIA LOPES DA LAGUNA-MS ...	54 1 0044022 8
2493/83 - LORMINO LOPES DE SOUZA - GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	54 1 0044023 6
2495/83 - AMADEU LOPES SALGADO - SIDROLÂNDIA-MS	54 1 0044024 4
2503/83 - RULFO BUSTAMANTE SURITA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0044025 2
2506/83 - IRACI DA SILVA SOUZA - RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS	54 1 0044026 1
2516/83 - ARY NOGUEIRA ROCHA - RIO BRILHANTE-MS	54 1 0044027 9
2517/83 - LERTIO FRANCISCO DA CRUZ - DOURADOS-MS ...	54 1 0044028 7
2523/83 - MARIA SALETE SCHEREINER - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0044029 5
2528/83 - MARCIO LUIZ DOLFINI - CASSILÂNDIA-MS	54 1 0044030 9
2529/83 - OSVALDO BENEVENUTO - CASSILÂNDIA-MS	54 1 0044031 7
2538/83 - NOÉ NOGUEIRA FILHO - NIOAQUE-MS	54 1 0044032 5

CONTRATO SOCIAL

11400/83 - TRATORNO DIESEL LTDA - GLORIA DE DOURADOS.	54 2 0019253 6
12318/83 - MADEPEL-MADEIRAS E DEPÓSITO PEROLA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0019254 4
12394/83 - BARRUECO & BARRUECO LTDA - CAMAPUÁ-MS	54 2 0019255 2
12530/83 - SILVEIRA & ARRUDA LTDA - CASSILÂNDIA-MS ..	54 2 0019256 1
12537/83 - MERCEARIA SÃO JOSÉ LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0019257 9

ANOTAÇÃO

00863/83 - OLÍMPIO PÍCCOLO - CAARAPÓ-MS	3968
02489/83 - FERMIANO RODRIGUES - CAMPO GRANDE-MS	3969

ALTERAÇÃO

01200/83 - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LUIZ XV LTDA - DOURADOS-MS	7459
01790/83 - IZAIAS & FERNANDES LTDA - DOURADOS-MS.....	7460
01996/83 - TAFFAREL & CALEGARI LTDA - CAMPO GRANDE-MS	7461
02420/83 - BIORG AGROPECUÁRIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	7462
02487/83 - CONCRECRUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	7463
02498/83 - POSTO SANTA ELIZA LTDA - CAMPO GRANDE-MS ..	7464
02499/83 - VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA - CAMPO GRANDE	7465
02500/83 - PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LIMITADA - CAMPO GRANDE-MS	7466
02505/83 - SUPERMERCADO IPANEMA LTDA - JARDIM-MS	7467
02508/83 - DROGARIA LIDER LTDA - RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS	7468
02512/83 - BARUKI & CIA LTDA - CORUMBÁ-MS	7469
02514/83 - DOMUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	7470
02515/83 - ALIMENTOS GUARANY LTDA - MUNDO NOVO-MS ...	7471
02520/83 - ARROZEIRA LEAL LTDA - CAMPO GRANDE-MS	7472
02533/83 - IRMÃOS DAGOSTIN LTDA - GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	7473

SOCIEDADE POR AÇÕES

02445/83 - MATO GROSSO DIESEL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CAMPO GRANDE-MS	1345
02255/83 - MINERAÇÃO MIRANDA S/A - CAMPO GRANDE-MS ..	1347

COOPERATIVA

02440/83 - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE VARZEA ALEGRE LTDA - TERENOS-MS	0112
--	------

DISTRATO

01374/83 - AUTO POSTO VICTOR LTDA - NOVA ANDRADINA-MS	0504
---	------

EMANCIPAÇÃO

02507/83 - IRACI DA SILVA SOUZA - RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS	0740
02513/83 - ADALBERTO CESTARI BARUKI - CORUMBÁ-MS	0741

ABERTURA DE FILIAL

02497/83 - MINERAÇÃO MIRANDA S/A - CAMPO GRANDE-MS ..	54 9 0005826 3
---	----------------

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

00086/83 - MARO JOSÉ GOULART DO NASCIMENTO	ANOTAÇÃO
01448/83 - STEFA-PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES STEFANELLO & CIA LTDA	ALTERAÇÃO
02157/83 - LUIZ JAMES ROSA DUARTE	ANOTAÇÃO
02433/83 - SCHNEIDER & MAYER LTDA	CONTRATO
02437/83 - FUNDIÇÃO E SERRALHERIA PARANÁ LTDA	ALTERAÇÃO
02480/83 - UNIBANCO SISTEMAS S/A	SOC. POR AÇÕES
02490/83 - DINÁ ARAKAKI MACIEL	ANOTAÇÃO
02501/83 - NUNES & PAIVA LTDA	ALTERAÇÃO
02509/83 - ANTONIO NONATO DA SILVA	F. INDIVIDUAL
02510/83 - AQUIDAUANA PNEUS LTDA	ALTERAÇÃO
02518/83 - CIMENSUL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ..	CONTRATO
02532/83 - SERRARIA ABC LTDA	ALTERAÇÃO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 30 DE MARÇO DE 1983**FIRMA INDIVIDUAL**

02047/83 - JOSEFA A. DA SILVA - CASSILÂNDIA-MS.	54 1 0044033 3
02558/83 - MARIA FRANCISCA DE JESUS - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0044034 1
02561/83 - J. VICTOR DOS SANTOS - CAARAPÓ-MS.	54 1 0044035 0
02563/83 - SEBASTIÃO CACCIA - IVINHEMA-MS.	54 1 0044036 8
02565/83 - GENEI TAVEIRA HIGA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0044037 6
02568/83 - JUAREZ COINETE - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0044038 4
02569/83 - SEBASTIÃO GONÇALVES REPRESENTAÇÕES - ANAULÂNDIA-MS.	54 1 0044039 2
02570/83 - ROLIM DE LIMA BATISTA - CAMPO GRANDE-MS ..	54 1 0044040 6
02572/83 - JANDIRA COUTO ZIMPEL - SIDROLÂNDIA-MS. ...	54 1 0044041 4
02574/83 - CANDIDA OLIVEIRA TERRA - SIDROLÂNDIA-MS...	54 1 0044042 2

CONTRATO SOCIAL

02115/83 - MARION & CIA LTDA - COSTA RICA-MS.	54 2 0019258 7
02502/83 - JAVES - CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0019259 5
02546/83 - AUTO ELÉTRICA MODELO LTDA - CAMPO GRANDE ..	54 2 0019260 9
02554/83 - MÁQUINA E SECADOR TAQUARY LTDA - CORUM-MS.	54 2 0019261 7
02555/83 - ARAÚJO & MELO LTDA - FÁTIMA DO SUL-MS. ...	54 2 0019262 5
02573/83 - GRÁFICA COLPANI LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ..	54 2 0019263 3
02581/83 - CLÍNICA VETERINÁRIA BOURGELAT LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0019264 1

ANOTAÇÃO.

02535/83 - EVA AQUINO YONEKAWA - MARACAJU-MS.	3971
--	------

ALTERAÇÃO

00834/83 - AGRO-PECUÁRIA DA NOVA FRONTEIRA LTDA - PON	
---	--

TA PORA-MS.	7474
02356/83 - STAR POSTO DE SERVIÇOS LTDA - NIOAQUE-MS.	7475
02536/83 - CASA DE CARNE J. OCAPOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	7476
02539/83 - IRMÃOS BARTHIMANN LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	7477
02542/83 - BALDRAME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	7478
02545/83 - RAIS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	7479
02547/83 - FARINHA & CIA LTDA - CASSILÂNDIA-MS.	7480
02548/83 - DISBEAL-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CASSILÂNDIA LTDA - CASSILÂNDIA-MS.	7481
02551/83 - ABASTECEDORA CAIBATÉ LTDA - AMAMBAI-MS.	7482
02564/83 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	7483
02577/83 - AEROQUÍMICA AGRÍCOLA LTDA - CAMPO GRANDE.	7485
02578/83 - HOTEL DO PAIPI LTDA - PONTA PORÁ-MS.	7486

SOCIEDADE POR AÇÕES

02524/83 - AGRO PECUÁRIA DE COXIM S.A. - COXIM-MS. ..	1348
---	------

ABERTURA DE FILIAL

01972/83 - PEDRO RODRIGUES MANSANO - FÁTIMA DO SUL-MS	54 9 0005827 1
02576/83 - MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 9 0005828 0

DOCUMENTOS

02525/83 - AGRO PECUÁRIA DE COXIM S.A. - COXIM-MS. ..	0627
02540/83 - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DE CAMPO GRANDE LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ..	0628

PROCURAÇÃO

02559/83 - MAURICIO MITSUMACA NUHA - CAMPO GRANDE-MS.	0743
--	------

EMANCIPAÇÃO

02552/83 - ALDÁCIR ANTONIO DA SILVA CARDINAL - AMAMBAI-MS.	0742
02571/83 - ROLIM DE LIMA BATISTA - CAMPO GRANDE-MS. ..	0744

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

01983/83 - PINDARÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE DOURA DOS LTDA	DISTRATO
02360/83 - JOSÉ ANTONIO MARIN	ANOTAÇÃO
02526/83 - ISRAEL G. FERNANDES	ANOTAÇÃO
02549/83 - JOSÉ MILEPP DA COSTA	ANOTAÇÃO
02550/83 - ITAPEMA MADEIRAS LTDA	CONTRATO
02553/83 - MIGUEL ANGELO CORVALAN LEÃO	ANOTAÇÃO
02556/83 - MADENOVA - MADEIREIRA NOVA LTDA	ALTERAÇÃO
02562/83 - PANFILA & CALAZANI LTDA	ALTERAÇÃO
02566/83 - NAURIO MARTINS FRANÇA	ANOTAÇÃO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI 6.939, DE 09.09.81.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 04 DE ABRIL DE 1983

FIRMA INDIVIDUAL

02582/83 - MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0044043 1
02588/83 - TEULINA DE CASTRO KOLLING - PEDRO GOMES-MS	54 1 0044044 9
02589/83 - ADELINO GRANZE DE LIMA - CAMPO GRANDE-MS .	54 1 0044045 7
02590/83 - RONALDO ROJAS - BELA VISTA-MS	54 1 0044046 5
02595/83 - VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - CAMPO GRANDE .	54 1 0044047 3
02597/83 - OSMAN ALMEIDA FONSECA - CAMPO GRANDE-MS .	54 1 0044048 1
02599/83 - LUIZ APARECIDO FABRÃO - CAMPO GRANDE-MS ..	54 1 0044049 0
02603/83 - MARCOS KATSUNORY YOSHIMOTO - CAMPO GRANDE.	54 1 0044050 3

CONTRATO SOCIAL

02040/83 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARCO IRIS LTDA - SÃO GABRIEL D' OESTE-MS	54 2 0019265 0
02586/83 - CEREALISTA FERANTI LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0019266 8
02587/83 - CENTRO OESTE TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0019267 6
02594/83 - FARMÁCIA NOVA BANDEIRANTE LTDA - BANDEIRANTE-MS	54 2 0019268 4
02605/83 - EMPRESA MELHORAMENTOS PISOS MUROS E CALÇADAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0019269 2

ANOTAÇÃO

02157/83 - LUIZ JAMES ROSA DUARTE - CAMPO GRANDE-MS .	3972
02598/83 - JESUE MARQUES - IVINHEMA-MS	3973

ALTERAÇÃO

02583/83 - COMERCIAL MÓVEIS TRIVELLATO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	7487
02585/83 - ESCOLA INFANTIL PARAÍSO DA EMELIA LIMITADA - CAMPO GRANDE-MS	7488
02601/83 - EMEL LUBRIFICANTES LTDA - DOURADOS-MS	7489
02602/83 - AQUIDAUANA DIESEL LTDA - AQUIDAUANA-MS ...	7490

CANCELAMENTO

02592/83 - JUTHA MARIA BONFIM - CAMPO GRANDE-MS	1199
---	------

EMANCIPAÇÃO

02591/83 - RONALDO ROJAS - BELA VISTA-MS	0745
--	------

ABERTURA DE FILIAL

02594/83 - FARMÁCIA NOVA BANDEIRANTE LTDA - BANDEIRANTE-MS	54 9 0005829 8
--	----------------

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

02580/83 - MARIA LUZIA KNOCHER	F. INDIVIDUAL
02604/83 - XOC PRESENTES LTDA	CONTRATO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

DETRAN

EXTRATO DE CONTRATO DE 01.10.82, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/DETRAN, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E EDINA DA SILVA SANTOS

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua São Paulo s/nº, onde funciona a CIRETRAN de Deodápolis-MS

VALOR: Cr\$ 19.591,00 (Dezenove mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros), mensal

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2, Programa de Trabalho 1902.06915732.015, Nota de Empenho Inicial nº 0088 no valor de Cr\$ 176.319,00

PRAZO: 12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO DE 31.01.83, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/DETRAN, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ELIANE CAFURE

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Mal. Rondon s/nº, onde funciona a CIRETRAN de Jardim-MS

VALOR: Cr\$ 59.644,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), mensal

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2, Programa de Trabalho 1902.06915732.015, Nota de Empenho Inicial nº 0211 no valor de Cr\$ 656.084,00

PRAZO: 12 (doze) meses

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 039/83 - DE 25 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificados de Registro de Veículos e das outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado a que se chegou, através da Sindicância Administrativa instaurada por este Departamento, referente ao despacho de "Espelhos" de Certificados de Registro de Veículos dos arquivos da 16ª. Circunscrição Regional de Trânsito de Glória de Dourados-MS;

Considerando que os respectivos "Espelhos" dos Certificados de Registro de Veículos poderão dar margens à expedição de Certificados "Frios" neste ou em outros Estados da Federação e, prejudicando deste modo, sobremaneira o interesse público;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Registro de Veículos abaixo especificados.

Nº 0177845, expedido em 30 de janeiro de 1981, pela 29ª. Circunscrição Regional de Trânsito de Rio Brilhante-MS, marca MERCEDES BENZ 1113, ano de fabricação 1980, chassi 344.033-12-438046, de propriedade do Sr. DELMIRO GODINHO RODRIGUES, placa CC 6501;

Nº 0177805, expedido em 23 de janeiro de 1981, pela 29ª. Circunscrição Regional de Trânsito de Rio Brilhante-MS, marca MERCEDES BENZ 1516, ano de fabricação 1980, chassi 345.005-12-485375, de propriedade do Sr. DOUGLAS FERNANDES MARRANI, placa CB 6541.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de março de 1983


Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 040/83 - DE 25 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificado de Registro de Veículo e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado a que se chegou através da Sindicância Administrativa na 15ª. Circunscrição Regional de Trânsito de Fátima do Sul-MS, por infringência ao Decreto Lei 1944/82 e a Resolução 598/82 - CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que a documentação foi expedida em desacordo com a Legislação de Trânsito, dando margens a risco de prejuízos a terceiros ou mesmo ao erário público;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo nº

0266750, expedido 15ª. Circunscrição Regional de Trânsito de Fátima do Sul-MS, expedido em 06 de dezembro de 1982, marca Chevrolet Monza SL, ano de fabricação 82/83, placa FK 0200, chassi 5K08SCB006940 de propriedade do Sr. DIMAS TIBURCIO JUNIOR.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de março de 1983


Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 041/83 - DE 25 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificado de Registro de Veículo e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado a que se chegou através da Sindicância Administrativa na 15ª. Circunscrição Regional de Trânsito de Fátima do Sul-MS;

Considerando que foi furtado da referida Circunscrição Regional de Trânsito um "Espelho" de Certificado de Registro de Veículo em branco, dando margem a risco de prejuízo a terceiros ou mesmo ao erário público;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo nº 0267000.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de março de 1983

Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 043/83 - DE 25 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificado de Registro de Veículo e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o resultado a que se chegou, através da Sindicância Administrativa, instaurada por este Departamento, referente ao desaparecimento de "Espelho" de Certificado de Registro de Veículo, dos arquivos da 16a. Circunscrição Regional de Trânsito de Glória de Dourados;

Considerando que o respectivo "Espelho" de Certificado de Registro de Veículo, poderá dar margens à expedição de Certificado Frio neste ou em outros Estados da Federação e, prejudicando destarte, sobremaneira o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo nº 0015228, expedido pela 13a. Circunscrição Regional de Trânsito de Dourados-MS, em 25 de junho de 1979, marca Ford/F 4000, ano de fabricação 1979, placa CA 6365, chassi LA76YC 40501, de propriedade do Sr. MILTON LINZ PENZO.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades acima relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de março de 1983

Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 044/83 - DE 28 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificado de Registro de Veículo e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o resultado a que se chegou, através da Sindicância Administrativa, instaurada por este Departamento, referente ao desaparecimento de "Espelho" de Certificado de Registro de Veículo, dos arquivos da 16a. Circunscrição Regional de Trânsito de Glória de Dourados-MS;

Considerando que o respectivo "Espelho" de Certificado de Registro de Veículo poderá dar margens à expedição de Certificado Frio neste ou em outros Estados da Federação e, prejudicando destarte, sobremaneira o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo nº 0098484, expedido pela 15a. Circunscrição Regional de Trânsito de Fátima do Sul-MS, em 16 de maio de 1980, marca Ford/F 4000, ano de fabricação 1980, placa FD 1735, chassi LA7GYG78409 de JOSÉ VACEANO BRITO.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades acima relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de março de 1983

Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 045/83 - DE 28 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificado de Registro de Veículo e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado a que se chegou, através da Sindicância Administrativa, instaurada por este Departamento, referente ao desaparecimento de "Espelho" de Certificado de Registro de Veículo, dos arquivos da 16a. Circunscrição Regional de Trânsito de Glória de Dourados-MS;

Considerando que o respectivo "Espelho" de Certificado de Registro de Veículo poderá dar margens à expedição de Certificado Frio neste ou em outros Estados da Federação e, prejudicando destarte, sobremaneira o interesse público;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo nº 0157844, expedido pela 16a. Circunscrição Regional de Trânsito de Glória de Dourados-MS, em 13 de fevereiro de 1981, marca Ford/ F 4000, ano de fabricação 1980, placa CA 6914, chassi LA7GHF41173, de propriedade do Sr. ANTONIO HERMES RIZO BONATO.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades acima relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de março de 1983

Dr. José Damasio de Souza
Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 046/83 - DE 28 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificado de Registro de Veículo e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado a que se chegou, através da Sindicância

Administrativa, instaurada por este Departamento, referente ao desaparecimento de "Espelho" de Certificado de Registro de Veículo, dos arquivos da 16a. Circunscrição Regional de Trânsito de Glória de Dourados-MS;

Considerando que o respectivo "Espelho" de Certificado de Registro de Veículo poderá dar margens à expedição de Certificado Frio neste ou em outro Estado da Federação e, prejudicando destarte, sobremaneira o interesse público;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo nº 0017281, expedido pela 19a. Circunscrição Regional de Trânsito de Ivinhema-MS, em 27 de julho de 1979, marca Mercedes Benz 1113, ano de fabricação 1979, chassi 344.032.457511, placa CA 7817, de propriedade do Sr. ANTONIO FRANCISCO DE LIMA.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades acima relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de março de 1983

Dr. José Damasio de Souza
Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 047/83 - DE 28 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificados de Registro de Veículos e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado a que se chegou, através da Sindicância Administrativa, instaurada por este Departamento, referente ao desaparecimento de "Espelhos" de Certificados de Registro de Veículos dos arquivos da 16a. Circunscrição Regional de Trânsito de Glória de Dourados-MS;

Considerando que os respectivos "Espelhos" dos Certificados de Registro de Veículos poderão dar margens à expedição de Certificados "Frios" neste ou em outros Estados da Federação e, prejudicando destarte, sobremaneira o interesse público;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Registro de Veículos abaixo especificados.

Nº 0107760, expedido em 03 de abril de 1981, pela 13a. Circunscrição Regional de Trânsito de Dourados-MS, marca Ford/ F 4000, ano de

fabricação 1980, chassi LA7GXM64488, placa FB 6870, de propriedade da DECOR'ART - DECORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA;

Nº 0106399, expedido em 30 de janeiro de 1981, pela 13a. Circunscrição Regional de Trânsito de Dourados-MS, marca Mercedes Benz 1113, ano de fabricação 1980, chassi 344.033-12-473640, placa CB 5540, de propriedade do Sr. MANOEL CARNEIRO DA SILVA.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades acima relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de março de 1983


Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS.

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 050/83 - DE 28 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificados de Registro de Veículos e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o resultado a que se chegou através da Sindicância Administrativa na 30a. Circunscrição Regional de Trânsito de Rio Verde MS, por infringência ao Decreto Lei 1944/82 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que a documentação foi expedida em desacordo com a Legislação de Trânsito, dando margens a risco de prejuízos a terceiros ou mesmo ao erário público;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Registro de Veículos abaixo especificados, expedidos pela 30a. Circunscrição Regional de Trânsito de Rio Verde-MS, veículo Volks/Voyage/Parati, ano de fabricação 82/83, placa BB 1279, chassi 9BWZZZ30ZDP029176 de propriedade do Sr. SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO, Certificado de Registro de Veículo nº 0163342, de 06 de dezembro de 1982 e do veículo Volks/Voyage/Parati/LS, ano de fabricação 82/83, placa BD 1054, chassi 9BWZZZ30ZDP032646, de propriedade do

Sr. DIONÍSIO ANTONIO STRIQUER, Certificado de Registro de Veículo nº 0163410, de 21 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades acima relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de março de 1983
Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 056/83 - DE 28 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificados de Registro de Veículos e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o resultado a que se chegou através da documentação apreendida por este Órgão, por infringência de que trata o Art. 7º e letra "c" - Item 3, do anexo I, da Resolução 498/75 de 31.10.75 - Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando o resultado a que se chegou através da documentação apreendida por este Órgão, emitidos em desacordo com a Legislação de Trânsito, dando margens a risco de prejuízos a terceiros ou mesmo ao erário público;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo de nº 0199206, expedido em 25.03.81, em nome de ANTONIO DURVAL FERREIRA, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores de Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de março de 1983
Dr. JOSÉ DAMÁSIO DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN-MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 059/83 - DE 25 DE MARÇO DE 1983

Cancela Certificados de Registro de Veículos e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o resultado a que se chegou através da documentação apreendida por este Órgão, por infringência de que trata o Art. 7º e letra "i" do anexo I da Resolução 498/75 de 31.10.75 - CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando o resultado a que se chegou através da documentação apreendida por este Órgão, emitidos em desacordo com a Legislação de Trânsito, dando margens a risco de prejuízos a terceiros ou mesmo ao erário público;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Registro de Veículos abaixo especificados, expedido pela 31ª. Circunscrição Regional de Trânsito de Três Lagoas-MS

Nº CRV	VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI	NOME
0270855	Ford Corcel II Belina LDO	80	JA 5579	LB4PXM5064	JOSÉ FERREIRA DUTRA
0245487	Ford Maverick S	76	JA 1927	LB5ART66256	ALCEBIAS NO DRICUES KAVIER
0270103	GM Chevrolet Caravan	80	JA 5125	5N15EKH107337	JOSINO CARVALHO PRADO
0245544	Ford Corcel Luxo	77	JF 2780	LB4CSY55329	SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
0245543	Ford F-75	75	JF 2570	LA3HPR55878	ILACIR PIRES DE ALMEIDA
0270927	Ford Corcel Belina	77	JE 0121	LB4FST78846	ANTONIO JESUS BASSO
0244754	Ford F-4000	80	JA 7740	LA7GUX62303	KLAUS BUNNING
0245680	Ford Corcel Belina II L	80	JA 0261	LB4NXP00224	LUIZ CARLOS ZACCHARIAS
0270867	Ford F-600	76	CB 8806	LA7DRU67784	JOSÉ PEREIRA MARIA
0270660	Ford Corcel Luxo	77	JA 4822	LB4DST73113	LYDIO SOARES DE ABREU

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria/DETRAN/MS/Nº 023/83 de 21.02.83, publicada no D.O. nº 1.026 de 02.03.83.

Campo Grande-MS, 25 de março de 1983

Dr. JCSE DAMÁSIO DE SOUZA

Diretor Geral do DETRAN-MS

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 04 DE ABRIL DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Lotar EDGAR DA COSTA MARQUES FILHO, Fiscal de Rendas, classe B, referência 44, do Quadro da Secretaria de Fazenda, na 1ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande-MS

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS DE 29 DE MARÇO DE 1.983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980;

RESOLVE:

Designar o servidor WALTER AUGUSTO MARTINHO, ocupante do cargo de Médico, Classe "A", referência 34, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Três Lagoas, símbolo DAI-2, do Qua-

dro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo IV do Decreto 948, de 23 de março de 1.981, com validade a contar da presente data.

Revogar, a Resolução/SS de 01 de setembro de 1.981, publicada no Diário Oficial nº 666 de 08 de setembro de 1.981, que designou o servidor ANTONIO JOÃO CAMPOS DE CARVALHO, médico, Classe "A", referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Três Lagoas, Símbolo DAI-2, com validade a contar da presente data.

Secretaria de Agricultura e Pecuária

RESOLUÇÃO SECAP DE 15 DE MARÇO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a partir desta data, a RESOLUÇÃO SDE DE 09 DE JULHO DE 1980, que colocou o servidor ALISON GORDIN PEDROSO, Médico Veterinário símbolo TS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA/MS.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/83 DE 21 DE MARÇO DE 1.983.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIX do artigo 7º da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. FERNANDO CLÁUDIO CAPIBERIBE SALDANHA, 9º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande-MS, entrância especial, mais 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço público, que deverá ser calculada sobre os seus vencimentos a contar de 1º de março de 1.983, que, somada à existente, perfaz um total de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 132, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982 (processo nº 10/113/83).

RESOLUÇÃO PGJ/83 DE 22 DE MARÇO DE 1.983.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Dra. GEZELI BRANDÃO DOURADO, Assessora I, símbolo DAS-4, com base no artigo 178, incisos I e III, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980, 01 (uma) cota de salário família, a partir do mês de março de 1.983, no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), fixado pelo artigo 2º da Lei nº 367, de 16 de dezembro de 1.982. (processo nº 10/112/83).

RESOLUÇÃO PGJ/83 DE 24 DE MARÇO DE 1.983.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 7º da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. JACY DE SOUZA FREIRE, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Andradina-MS., segunda entrância, o pagamento de 03 (três) cotas de salário família, correspondente, cada cota, a 0,5% (meio por cento) do seu vencimento base, a partir do mês de março de 1.983, nos termos dos artigos 122 e 125 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982. (processo nº 10/126/83).

RESOLUÇÃO PGJ/83 DE-25 DE MARÇO DE 1.983.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982,

R E S O L V E:

Conceder à Dra. NEIDE CÂMARA MARTINS, 2ª. Defensora Pública da Comarca de Campo Grande-MS., entrância especial, o pagamento de 02(duas) cotas de salário família, correspondente, cada cota, a 0,5% (meio por cento) do seu vencimento base, a partir do mês de março de 1.983, nos termos dos artigos 122 e 125, ambos da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982 (processo nº 10/102/83).

RESOLUÇÃO PGJ/83 DE 29 DE MARÇO DE 1.983.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência ao Dr. AFONSO NUNES DA CUNHA, Procurador de Justiça, símbolo MP-25, exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para autorizar despesas, movimentar as contas e transferências financeiras, como ordenador de despesas na área da Procuradoria-Geral de Justiça, durante os impedimentos do Procurador-Geral e do Procurador-Geral Adjunto de Justiça, ficando revogada a Resolução PGJ/82, de 26 de fevereiro de 1.982.

Tribunal de Contas

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Presidente

Conselheiro RUDEL ESPINDOLA TRINDADE
Vice-Presidente

Conselheiro HÉLIO PELUFFO
Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ
Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO
Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO SIMPLES Nº 040/83

Processo TC-9661/82

Assunto: Falta de remessa do balancete referente ao mês de agosto de 1982, pela Prefeitura Municipal de Corguinho.

Interessado: Prefeitura Municipal de Corguinho-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto oral do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer igualmente oral do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, em virtude da infração do artigo 152, da Lei Complementar nº 07, de 20 de novembro de 1981, pela falta de remessa do balancete referente ao mês de agosto de 1982, determinar que seja suspenso o pagamento das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM, à Prefeitura Municipal de Corguinho.

Para efetivação dessa medida, solicite-se ao Senhor Governador do Estado a adoção das providências necessárias.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de março de 1983.

Conselheiro Rudel Espindola Trindade
Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 041/83

Processo TC-9667/82

Assunto: Falta de remessa do balancete referente ao mês de agosto de 1982, pela Prefeitura Municipal de Terenos.

Interessado: Prefeitura Municipal de Terenos-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto oral do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer igualmente oral do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial em virtude da infração do artigo 152, da Lei Complementar nº 07, de 20 de novembro de 1981, pela falta de remessa do balancete referente ao mês de agosto de 1982, determinar que seja suspenso o pagamento das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM, à Prefeitura Municipal de Terenos.

Para efetivação dessa medida, solicite-se ao Senhor Governador do Estado a adoção das providências necessárias.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de março de 1983.

Conselheiro Rudel Espindola Trindade
Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 042/83

Processo TC-7104/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 025/82 - 3a. IGCE

Interessado: Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Revisor, Excelentíssimo Senhor Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de inspeção ao Senhor Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CO DESUL, solicitando a adoção de providências para sanar as irregularidades encontradas nesse órgão, nos termos do § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA e o Conselheiro Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de março de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 043/83

Processo TC-4238/81

Assunto: Balanço Geral referente ao exercício de 1979.

Interessado: Câmara Municipal de Ponta Porã-MS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HÉLIO PELUFFO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, face às irregularidades constatadas na Câmara Municipal de Ponta Porã, determinar a realização de uma inspeção extraordinária no Legislativo Municipal dessa cidade, nos precisos termos do inciso I, do artigo 5º, da Resolução TC/MS nº 14, de 16 de julho de 1980.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de março de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 356/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIDERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições constantes do Inciso III do Artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, VALDIR SERAFIM, Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, do Quadro

Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 04 de março de 1983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 25 de março de 1983.

PORTARIA Nº 357/83

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, e regimentais;

R E S O L V E :

Apostilar a alteração de nome de MARIA DE FATIMA MODESTO, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, lotada no Ministério Público Especial, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, para MARIA DE FATIMA MODESTO MARTINS (Processo nº 0083/83).

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1983.

PORTARIA Nº 358/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIDERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, TACACHI IQUEJIRI, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 359/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIDERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, CELSO KATAYAMA, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 360/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, SILVANO DOS SANTOS LIVRAMENTO, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 361/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, FRANCISCO EIICHI SEGAVA, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 362/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, AILTON DE ARRUDA, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 363/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, GERSINO JOSÉ DOS ANJOS, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 364/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, IVONE MARIA FERREIRA, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 365/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, ELZA YOCIMI ALEXANDRE, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 366/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, ANTONIO ALMEIDA ROSA, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 367/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, MARCO ANTONIO MANTERO TOSCANO DE BRITO, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 368/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, OTACIR AMARAL NUNES, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 369/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, REINALDO GUIMARÃES DE CAMPOS, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 370/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, HELDER RODRIGUES BAREÁ, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC - 401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 371/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, CHARLES MULLER, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 372/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Transferir, JURYVALDO CARNEIRO DA SILVA RIBEIRO, do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para o cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, em vaga prevista no anexo I - tabela III, da Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, com validade a contar de 01 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1.983.

PORTARIA Nº 373/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TCDS-103, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de abril de 1.983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 04 de abril de 1.983.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Presidente do Tribunal de Contas - MS

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. WALTER CARNEIRO Presidente * Dep. MANFREDO CORREA 1º Vice Presidente * Dep. ARMANDO ANACHE 2º Vice Presidente * Dep. DALADIER AGI 3º Vice Presidente * Dep. ARY RIGO 1º Secretário * Dep. LONDRES MACHADO 2º Secretário * Dep. JORGE DO AMARAL 3º Secretário	* AIRES MARQUES * AKIRA OTSUBO * ANIZ FAKER * BENEDITO LEAL * DJALMA BARROS * GANDI JAMIL * IVO CERSÓSIMO * JESUS GAETA * JONATAN BARBOSA * LEITE-SCHMIDT * NELSON TRAD * NELSON BUAINAIN * ONEVAN DE MATOS * ROBERTO ORRO * VALTER PEREIRA * VALDIR CARDOSO * ZENÓBIO DOS SANTOS

BOLETIM DE PESSOAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, MARIA JULIA DA ROCHA MEIRA do cargo de Agente Legislativo, Classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar desta data.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, AUGUSTO SERGIO RIBAS ANTUNES, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, AYRES COELHO PENZE, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, DAVID REZENDE E SILVA, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, DORIVAL FLORES, Agente de Segurança, classe A, referência 26, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, ELLIANE SHEN ZARIAN, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, JOSÉ MARQUES VIEIRA, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI,

§ 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, JOSE VANCLAVE DE SOUZA, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, JOVITA JACQUES RICARDO, Contínuo, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, KLÁUDIA SANTOS GONÇALVES, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, LUZIA APARECIDA PEREIRA BORGES, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, LEIRE NOGUEIRA BORGES, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, MARCIA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, MARCIO OSMAR TESSIANI, Inspetor de Segurança, classe A, referência 26, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, MAURICIO NOGUEIRA DE QUEIROZ, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, MARLENE CAVALHEIRO GODOY, Telefonista, classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, MARIA FATIMA DA COSTA, Taquígrafo de Plenário, classe A, referência 31, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, MARIA ANTONIA EGIDIO DAS NEVES, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, OSMAR LUIZ RIGON, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI,

§ 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, SELMA DE SOUZA, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, SONICE RASLAN CÂMARA, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, TEODONIRO FLORES, Agente de Segurança, classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, VALENTIN GRAVA FILHO, Técnico Parlamentar, classe A, referência 45, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, VIRGINIA MARIA DA COSTA BUHLER, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, WALDORACI MACCHADO, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Demitir, com base no art. 238, Inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, WILSON SANTOS DE CASTRO, Agente Legislativo, classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com base no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, ADOLINO ADÃO DA SILVA, Agente Legislativo, Classe A, referência 20, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com base no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, CÉLIO BARBOSA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, referência 12, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com base no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, DONIZETE BOTELHO BRANDÃO, Telefonista, classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com base no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, GILSON FREITAS MENEZES, Agente de Copa e Cozinha, classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com base no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, JEILÉ PAULINO LEAL, Agente de Limpeza, classe A, referência 06,

do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com base no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, JOÃO BATISTA DA SILVA, Agente de Cops e Cozinha, classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com base no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, JOSÉ CABRAL NETO, Agente de Limpeza, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com base no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, RUI ESPÍNDOLA BARBOSA, Contínuo, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com base no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, TEREZA ALEIXO, Contínuo, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de março de 1983.

Dispensar, com validade a contar de 19 de março de 1983, ROBERTO BATISTA VILALBA, Agente de Correspondência, Classe A, referência 31, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o Regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, com validade a contar de 19 de março de 1983, ANA JOVITA SILVEIRA FALCÃO para exercer o cargo de Agente de Correspondência, Classe A, referência 31, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o Regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de ROBERTO BATISTA VILALBA.

Admitir, com validade a contar de 19 de março de 1983, ROBERTO BATISTA VILALBA para exercer o cargo de Técnico Parlamentar, Classe A, referência 45, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o Regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da exoneração de ALDO DE QUEIROZ.

Exonerar, com validade a contar de 19 de março de 1983, MARIA AUXILIADORA FERREIRA do cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear, com validade a contar de 19 de março de 1983, MARLON MARQUES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MARIA AUXILIADORA FERREIRA, e servir junto ao Gabinete do Deputado AKIRA OTSUBO.

Nomear, com validade a contar de 16 de março de 1983, FÁTIMA TIAGO MARTINS para exercer o cargo em comissão de Secretária de Liderança, símbolo PLAI-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto a Liderança do PDS.

Dispensar, a pedido, JOÃO BARBOSA MARQUES do cargo de Motorista, Classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o Regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 17 de março de 1983.

Admitir, com validade a contar de 18 de março

de 1983, HONILDO BARBOSA MARQUES para exercer o cargo de Motorista, Classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o Regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de JOÃO BARBOSA MARQUES.

Exonerar, com validade a contar de 19 de março de 1983, FLÁVIO ALVES PAES do cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear, com validade a contar de 19 de março de 1983, NEUSA MARIA MICHELONI para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de FLÁVIO ALVES PAES, e servir junto ao Gabinete do Deputado JONATHAN PEREIRA BARBOSA.

Nomear, com validade a contar de 19 de março de 1983, FLÁVIO ALVES PAES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Segurança Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado JONATHAN PEREIRA BARBOSA.

Exonerar, com validade a contar de 19 de março de 1983, SOLANGE OLIVEIRA DO AMARAL do cargo em comissão de Secretária da 3ª Secretária, símbolo PLAI-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear, com validade a contar de 19 de março de 1983, NEUSA LEAL RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Secretária da 3ª Secretária, símbolo PLAI-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de SOLANGE OLIVEIRA DO AMARAL, e servir junto ao Gabinete do Deputado JORGE DO AMARAL.

Nomear, com validade a contar de 19 de fevereiro de 1983, FRANCISCO CESÁRIO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo PLAS-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tornar sem efeito, com validade a contar de 19 de março de 1983, o Ato que designou o servidor MOISES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Motorista, Classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelas funções de Assistente da Mesa Diretora, símbolo PLAI-2.

Tornar sem efeito, com validade a contar de 19 de março de 1983, o Ato que designou o servidor JURACY LEITE NOGUEIRA, Motorista, classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelas funções de Redator de debates, símbolo PLDI-3.

Tornar sem efeito, com validade a contar de 19 de março de 1983, o Ato que designou o servidor CLODOALDO TOMAZ DA COSTA, Agente de Correspondência, classe A, referência 31, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelas funções de Chefe de Divisão, símbolo PLDI-1.

Tornar sem efeito, com validade a contar de 19 de março de 1983, o Ato que designou o servidor JOÃO AFFONSO DE BARROS MELO, Odontólogo, classe A, referência 44, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelas funções de Diretor de Diretoria de Saúde, símbolo PLDS-3.

Gabinete da Presidência, em 04 de abril de 1983.

Deputado WALTER CARNEIRO
Presidente

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente
* Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Vice-Presidente
* Des. MILTON MALULEI
Corregedor-Geral

Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Des. RUI GARCIA DIAS
Des. GERVÁLIO BERNARDINO DE SOUZA
Des. HIGI NABUKATSU
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS

Tribunal de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 29 DE MARÇO DE 1983.

Nº 245/83 - Concede 02(duas) cotas de salário-família, na importância de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) à servidora SIDIMARA LOPES ALONSO TAVARES, Escrivã, Símbolo JEAT-301-1, da Comarca de Três Lagoas-MS, com efeitos a partir do mês de março de 1983.

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 30 DE MARÇO DE 1983.

O Desembargador Sergio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Prorrogar, por prazo indeterminado, o contrato de trabalho do servidor ALTAIR LARA MACIEL, Motorista, Símbolo JESG-204-1, da Comarca de Dourados-MS. (Portaria nº 246/83)

Prorrogar, por prazo indeterminado, o contrato de trabalho do servidor ANÍSIO INÁCIO, Motorista, Símbolo JESG-104-1, da Comarca da Capital. (Portaria nº 247/83)

Departamento Judiciário Cível

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 30/03/83.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO:

1 - Apelação Cível nº 371/83 - Classe II "m" - Três Lagoas. Apelante: Ariolino Moreira dos Santos, menor púbere, assistido por seu pai Draúlio Moreira dos Santos (Adv.Dr. Clineu Luiz Pottumati). Apelada: Angélica Christina Correa Batista, menor impúbere, representada por sua mãe Iracema Correa Batista, assistida por seu pai Protasio Fernandes Batista (Adv. Dr. Defensor Público).

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS:

1 - Apelação Cível nº 368/83 - Classe II "q" - Pedro Gomes. Apelantes: Aparecida Martins de Paula Ribeiro e o Espólio de João de Paula Ribeiro (Adv. Dr. José Martins Amaral) e José Hélio Mazorra (Adv.Drs. Clóvis Silvestre Sant'Ana, Antonio Carvalho Neto e Outros). Apelados: Angelo Fernandes Cano, Dulce Gimenez Fernandes e Rosa Bachi de Souza (Adv.Dr. Cordon Luiz Capaverde).

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA:

1 - Mandado de Segurança nº 118/83 - Classe II "a" - Coxim. Impetrantes: Emílio Balcaçar e sua mulher Helena P. Balcaçar (Adv.Dr. Antonino Moura Borges). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Coxim.

1 - Agravo de Instrumento nº 565/83 - Classe II "t" - Bonito. Agravante: Banco do Brasil S/A. (Adv.Dr. João Perez Soler). Agravado: Rigoberto Jorge Bonn (Adv.Dr. Marcus Olimpio Antunes Guimarães).

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS:

1 - Agravo de Instrumento nº 513/82 - Classe II "t" - Nova Andradina. Agravante: Okada Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adv.Dr. Lourival Pimenta de Oliveira). Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv.Dr. Delecruz Libório Araes).

2 - Agravo de Instrumento nº 542/82 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Edith Esmeralda Sotomayor Azambuja (Adv.Dr. Erlino Natalício Fretes). Agravado: Alfredo Theotônio Pereira.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS:

1 - Apelação Cível nº 62/83 - Classe II "p" - Ponta Porã. Apelantes: Antonio Beltrame e Flávio Beltrame (Adv.Dr. Mauro Abrão Siufi). Apelados: Colombo Ferreira Cardinal, Antonio Anzilago e Pedro Anzilago (Adv.Drs. Alfredo C. S. Ferreira e José Ivolim Monteiro de Almeida).

AUTOS DEPENDENDO DE PREPARO

Agravo de Instrumento nº 47/83 (Recurso Extraordinário nº 154 - Apelação Cível nº 270 - Classe II "m" - Capital). Agravantes: Luis Jorge Salamene, sua mulher e Roberto Cesar Salamene e sua mulher (Adv.Drs. Anuar Salamene, Ernesto Borges e Ernesto Pereira Borges Filho). Agravado: Nicola Anache Ferzeli (Adv.Dr. Leonardo Nunes da Cunha).

"Com vista aos AGRAVANTES, para os fins do artigo 527 do Código de Processo Civil."

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552; parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 62/83 - Classe II "p" - Ponta Porã. Apelantes: Antonio Beltrame e Flávio Beltrame (Adv.Dr. Mauro Abrão Siufi). Apelados: Colombo Ferreira Cardinal, Antonio Anzilago e Pedro Anzilago (Adv.Drs. Alfredo C.S. Ferreira e José Ivolim Monteiro de Almeida). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 04 de abril de 1983, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravo de Instrumento nº 558/83 - Classe II "t" - Iguatemi. Agravante: Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - Copersucar (Adv.Dr. Rene Siufi). Agravada: F. J. Barros Ltda. (Adv. Dr. Armando Albuquerque - Curador nomeado). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, provendo-o para determinar a inclusão, no cálculo, da correção monetária do principal. Decisão unânime."

Apelação Cível nº 318/82 - Classe II "m" - Capital. Apelante: A.P. Gerência de Transportes Ltda. (Adv.Dr. José Antônio de Castro). Apelado: José Bacha Junior (Adv.Dr. João de Deus Lugo). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Rejeitaram as preliminares e no mérito, improveram o apelo, unanimemente. Custas 'ex causa'."

ACÓRDÃO lidos e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 04 de abril de 1983, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravo de Instrumento nº 556/83 - Classe II "t" - Naviraí. Agravante: Manoel Oseas da Cruz - Firma Individual (Adv.Dr. Mário Sérgio Rosa). Agravada: Prefeitura Municipal de Iguatemi (Adv.Dr. Atinoel Luiz Cardoso). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, provendo-o unanimemente, para cassar a decisão recorrida, determinando que o juiz prossiga no feito como de direito. Custas ex causa."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM POSSESSÓRIA - FALTA DE CITAÇÃO DO RÉU PARA A JUSTIFICAÇÃO - NULIDADE. É nula a audiência de justificação de posse realizada sem a prévia citação do réu. Nula, de consequência, será a decisão concessiva de liminar proferida na referida audiência. Agravo provido.

Apelação Cível nº 356/82 - Classe II "m" - Ponta Porã. Apelante: Mário dos Santos Ribeiro (Adv.Drs. Alfredo Cândido Santos Ferreira - Curador e Hélio Freitas Pisurno). Apelada: Maria de Charbel (Adv.Dr. Alvaro Rizzi de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Não conheceram do apelo, unanimemente. Custas ex causa."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - RÉU CITADO REGULARMENTE QUE NÃO CONTESTA - REVELIA - NOMEAÇÃO INDEVIDA DE CURADOR QUE OFERECE RECURSO CONTRA A SENTENÇA - FALTA DE INTERESSE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O curador à lide indevidamente nomeado, por se tratar de caso em que não cabe a nomeação (não há direitos indisponíveis em jogo), não tem interesse para recorrer da sentença desfavorável ao réu, não devendo, por isso, ser conhecido o recurso que acaso ofereça.

Apelação Cível nº 200/83 - Classe II "n" - Nova Andradina. Apelante: Angélica Businaro Cinel (Adv. Dr. Ivan Roberto). Apelado: Alvorindo Ravagnani (Adv. Drs. Orlando Hernandez Lopes e Orlando Prado e Silva). Relator: Exm. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, provendo-o na forma do voto do relator, unanimemente. Custas ex more."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - CONCORRÊNCIA DE CULPA - INEXISTÊNCIA. A ilação de que o veículo da autora desenvolvia velocidade incompatível para o local deve assentar-se em prova de qual era essa velocidade e em demonstração de que a permitida ou aconselhada para o local seria menor que a desenvolvida. Igualmente, a afirmação de que o veículo era conduzido fora de sua mão de direção deve ter suporte na prova. Recurso provido.

Apelação Cível nº 345/82 - Classe II "q" - Pedro Gomes. Apelantes: Américo Pereira Jorge e s/mulher Horacy Assis Jorge (Adv. Drs. Antonino Moura Borges, Viriato da Cruz Bandeira Filho e Hélio Jarczewski). Apelados: Edson Luiz Teixeira Marx e s/mulher Zilar Lopes Marx e Angelo Simões de Oliveira e s/mulher Eva América de Oliveira (Adv. Dr. M.C. Lacerda). Relator: Exm. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, improvendo-a, sem voto discrepante. Custas ex more."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - REQUISITOS NÃO PROVADOS - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. Na ausência de posse, que só se manifesta através de exploração econômica com atos inequívocos de ocupação com cultura efetiva e morada habitual, é de se julgar improcedente a ação de manutenção de posse, improvendo-se o recurso interposto contra essa decisão.

Departamento Judiciário Cível, em 04 de abril de 1983.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 0480 SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos trinta dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA CRIMINAL

01- Recurso em Sentido Estrito nº 271/83 - classe I "i" - Cassilândia. Recorrentes: Silvio Aparecido Ottoni e Eunil Dias de Queiróz (Drs. Clemente Pizarini e Ilce Maria Aguiar). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 272/83 - classe I "i" - Bataguçu. Recorrente: Alcides Rebeschini (Dr. Jonas Trevisan). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

01- Apelação Criminal nº 121/83 - classe I "j" - Cassilândia. Apelante: Dorcelino Lázaro da Silva (Dr. Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

02- Apelação Criminal nº 122/83 - classe I "j" - Cassilândia. Apelante: Osvaldo Feltrin (Dr. Antonio João Pereira Figueiredo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Apelação Criminal nº 123/83 - classe I "j" - Jardim. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José Nalla Soares (Dr. José Atanásio Neto). Relator: Exm. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

01- Apelação Criminal nº 498/82 - classe I "l" - Naviraí. Apelante: Dorival Zangirolame (Dr. Sueli Ermínia Belão). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02- Apelação Criminal nº 598/83 - classe I "l" - Campo Grande. Apelante: Sebastião Francisco da Silva (Dr. Joaquim D'Assunção Filipe de Souza). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

03- Apelação Criminal nº 599/83 - classe I "l" - Campo Grande. Apelante: Eliseu da Silva (Dr. Aureliano Ferreira da Silva). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Pereira Rosa.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Campo Grande, 04 de abril de 1983

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Dir. Geral da Secretaria.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01- Recurso em Sentido Estrito nº 264/83 - classe I "i" - Corumbá/162. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: José Bento da Silva (Dr. João Rico - Defensor Público). Relator: Exm. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exm. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 2º Revisor: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 268/83 - classe I "i" - Aquidauana/95. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Cláudio Leonor Cardoso de Souza (Dr. Marcus Guimarães). Relator: Exm. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exm. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 2º Revisor: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

03. Apelação Criminal nº 530/82 - classe I "l" - Caarapó/11. Apelantes: Gilberto Daniel (Dr. Quinto Di Domenico) e Deraldo Francisco da Paz (Dr. Nazih El Kadri). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor: Exm. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exm. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

04- Apelação Criminal nº 541/82 - classe I "l" - Rio Brilhante/88. Apelantes: Ronaldo Gomes da Silva e Eliezer Souza Brito (Dr. Sueli Ermínia Belão). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor: Exm. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exm. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

05- Apelação Criminal nº 546/82 - classe I "l" - Três Lagoas/127. Apelante: Darci Barbosa (Dr. Alcir José de Queiróz). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor: Exm. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exm. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

06- Apelação Criminal nº 554/82 - classe I "l" - Aquidauana/91. Apelante: Nelson do Canto Corrêa (Dr. Clealton Alves de Assis). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor: Exm. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exm. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

07- Apelação Criminal nº 572/83 - classe I "l" - Campo Grande/443. Apelante: Flávio de Freitas Netto (Dr. Paulo S. Arakaki - 4º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor: Exm. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exm. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 04/4/83

AUTOS ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL

EXM. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Apelação Criminal nº 112/82 - classe I "j" - Campo Grande/403. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Jair Aparecido Barbosa (Drs. Estevan Cruz Macedo, Luiz Carlos Saldanha Rodrigues e Carlos Gilberto Gonzalez). Relator: Exm. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02- Apelação Criminal nº 534/82 - classe I "l" - Iguatemi/09. Apelante: Valdo José Martins (Dr. Alcides da Cunha Farias). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exm. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

03- Apelação Criminal nº 565/83 - classe I "l" - Rio Brilhante/93. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Carlos Willian Nabhan (Dr. Juracy Alves de Santana). Relator: Exm. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXM. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Apelação Criminal nº 123/83 - classe I "j" - Jardim/16. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José Nalla Soares (Dr. José Atanásio Neto).

02- Recurso em Sentido Estrito nº 271/83 - classe I "i" - Cassilândia/54. Recorrentes: Silvio Aparecido Ottoni e Eunil Dias de Queiróz (Drs. Clemente Pizarini e Ilce Maria Aguiar). Recorrida: A Justiça Pública.

03- Apelação Criminal nº 498/82 - classe I "l" - Naviraí/65. Apelante: Dorival Zangirolame (Dr. Sueli Ermínia Belão). Apelada: A Justiça Pública.

EXM. SR. DES. GERAL BERNARDINO DE SOUZA

01- Revisão Criminal nº 89/83 - classe I "e" - Bataguçu/94. Requerente: Eugênio José Luiz Filho. Requerida: A Justiça Pública.

02- Revisão Criminal nº 91/83 - classe I "e" - Dourados/233. Requerente: Nivaldo Braga Simplicio (Drs. Sadi Luiz Brustolin e Júlio Vital Ribeiro). Requerida: A Justiça Pública.

03- Recurso de Habeas Corpus nº 139/83 - classe I "h" - Eldorado/13. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: José Claudio dos Santos (Dr. Aurenir do Amaral).

04- Recurso em Sentido Estrito nº 148/81 - classe I "i" - Amambai/33. Recorrente: José Arimatéia de Moraes (Dr. José Antonio Ariotti). Recorrida: A Justiça Pública.

05- Recurso em Sentido Estrito nº 257/83 - classe I "i" - Cassilândia/51. Recorrente: Edward Mariano Borges (Dr. Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro). Recorrida: A Justiça Pública.

06- Recurso em Sentido Estrito nº 260/83 - classe I "i" - Campo Grande/445. Recorrente: Ernesto de Freitas Mattos (Dr. Amantino Soares Rocha). Recorrida: A Justiça Pública.

07- Recurso em Sentido Estrito nº 269/83 - classe I "i" - Campo Grande/448. Recorrente: Ivan Ferreira Gonzaga (Dr. Aureliano Ferreira da Silva). Recorrida: A Justiça Pública.

08- Apelação Criminal nº 117/83 - classe I "j" - Fátima do Sul/45. Apelante: Toufic Habib Macul (Dr. Francisco de Assis Munhoz). Apelada: A Justiça Pública.

09- Apelação Criminal nº 121/83 - classe I "j" - Cassilândia/55. Apelante: Dorcelino Lázaro da Silva (Dr. Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro). Apelada: A Justiça Pública.

10- Apelação Criminal nº 538/82 - classe I "l" - Eldorado/09. Apelantes: A Justiça Pública, Agaul David de Andrade (Dr. Julio Carlos Ritcher) e Jovino Holsbach (Dr. Marcos Prestes Lessa). Apelados: Agaul David de Andrade (Dr. Julio Carlos Ritcher), Jovino Holsbach (Dr. Marcos Prestes Lessa) e a Justiça Pública.

11- Apelação Criminal nº 578/83 - classe I "l" - Maracajú/14. Apelante: Bernardino Peres (Dr. Nelson Dias Neto). Apelada: A Justiça Pública.

12- Apelação Criminal nº 582/83 - classe I "l" - Eldorado/14. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Agaul David de Andrade (Dr. Maria Alice Oliveira Correia).

13- Apelação Criminal nº 583/83 - classe I "l" - Ponta Porã/114. Apelante: Algemiromero ou Alzerino Romero (Dr. Adelaide Brandão-Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública.

14- Apelação Criminal nº 585/83 - classe I "l" - Corumbá/164. Apelantes: Consuelo Banzer de Alegria e Isabel Duran Justiniano (Dr. Elio Marsiglia). Apelada: A Justiça Pública.

15- Apelação Criminal nº 587/83 - classe I "l" - Nova Andradina/54. Apelante: Joel Farel (Dr. Francisco Olavo Ferraz Aranha). Apelada: A Justiça Pública.

16- Apelação Criminal nº 590/83 - classe I "l" - Naviraí/78. Apelante: João Batista dos Reis (Dr. Antonio João Ferreira Iglesias). Apelada: A Justiça Pública.

17- Apelação Criminal nº 595/83 - classe I "l" - Eldorado/16. Apelante: Jovino Holsbach (Dr. Marcos Prestes Lessa). Apelada: A Justiça Pública.

18- Apelação Criminal nº 598/83 - classe I "l" - Campo Grande/458. Apelante: Sebastião Francisco da Silva (Dr. Joaquim D'Assunção Filipe de Souza). Apelada: A Justiça Pública.

19- Conflito de Competência nº 25/83 - classe I "q" - Campo Grande/453. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Eldorado (réu: Hamilton Antonio da Silva).

20- Conflito de Competência nº 28/83 - classe I "q" - Campo Grande/455. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital (réus: Cérvio Francisco da Silva e Raimundo Assis Filho).

21- Feito Não-Especificado nº 35/83 - classe I "r" - Campo Grande/447. Requerente: Samir Simões. Requerida: A Justiça Pública.

EXMº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Apelação Criminal nº 599/83 - classe I "l" - Campo Grande/459. Apelante: Eliseu da Silva (Dr. Aureliano Ferreira da Silva). Apelada: A Justiça Pública.

EXMº SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Recurso em Sentido Estrito nº 272/83 - classe I "i" - Bataguçu/96. Recorrente: Alcides Rebeschini (Dr. Jonas Trevisan). Recorrida: A Justiça Pública.

02- Apelação Criminal nº 122/83 - classe I "j" - Cassilândia/56. Apelante: Osvaldo Feltrin (Dr. Antonio João Pereira Figueiredo). Apelada: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADO AO REVISOR

EXMº SR. DES. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA

01- Apelação Criminal nº 557/82 - classe I "l" - Três Lagoas/125. Apelante: Othon Pereira da Silva (Dr. Luiz Otávio Gottardi). Apelada: A Justiça Pública.

blica. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 683/83 - classe I "a" - Campo Grande/452. Impetrante: Dr. Aureliano Ferreira da Silva. Paciente: Ailton Ribeiro dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 270/83 - classe I "i" - Três Lagoas/131. Recorrente: Jozair Raimundo de Lima (Dra. Donosor Silveira e José Gonçalves). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

03- Conflito de Competência nº 26/83 - classe I "q" - Campo Grande/457. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Caarapó. (Réu: Albérico Camargo de Pinho). Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

04- Conflito de Competência nº 27/83 - classe I "q" - Campo Grande/456. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Eldorado. (Réu: Ramão Rosalino Pedrosa da Rosa). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

05- Conflito de Competência nº 29/83 - classe I "q" - Campo Grande/454. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Sidrolândia. (Réu: Evalte Francelino da Silva). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal, 04 de abril de 1983.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE.
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. AMILCAR SILVA
ESCRIVÃ: DALVA DE AZAMBUJA MORAES

Proc. nº 1281-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A. Jeronima Laurence França - Adv. Dr. Mario S. Leite e
Payez Hanna Rizk

A: Jovelina Pereira Brandão - Adv. Dr. Benedito C.R. Dias
Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 716/80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A. Adir Lemes da Rocha - Adv. Dr. João Gilsemar da Rocha
A: Arthur F. Lemes e outros - Adv. Dr. Esacheu C. Nascimento
Despacho: Intimem-se os interessados.

Proc. nº 580/82 - ARROLAMENTO
A: JOAO BATISTA F. DA SILVA - ADV: Dr. Deoclécio de C. Lima
R: AFFONSINA SOUZA
Despacho: Diga o requerente sobre a manifestação da F.P.

Proc. nº 761/73 - INVENTÁRIO
A. CHEIKAKO UEHARA - Adv. Dr. Eurides C. Malhado
R: KASUO UEHARA -
Despacho: Aguardando pagamento de custas finais. Formais para serem expedidos.

Proc. nº 321/81 - INVENTÁRIO
A. MARY THEREZINHA M. MEDEIROS - Adv. Dr. Athenas P.S. Carvalho
R: Maria Marcondes Medeiros
Despacho. Diga a inventariante sobre a partilha.

Proc. nº 74/77 - INVENTÁRIO
A. ROSALINA GOMES - Adv. Dr. Ronan Marcos da Fonseca
R: ROSA MIRANDA GOMES -
Despacho: Digam os interessados sobre a partilha de fls.

Proc. nº 646/78 - INVENTÁRIO
A. ANA EMILIA PISSINI GALCERAN - Adv. Dr. Felix A.M. Daige
R: CAUBY LOPES NOVAES -
Despacho: Defiro o pedido de fls. 147. Expeçam-se o mandado de busca e apreensão do veículo, cujas características estão a fls. 04. O veículo ficará guardado em juízo e sob a responsabilidade do depositário judicial. Int.

Proc. nº 314/82 - INVENTÁRIO
A. JOAQUIM ALVES DE MENEZES - Adv. Dr. Aldo V. PEREIRA
R. MARIA REZENDE DE OLIVEIRA -
Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 52/3, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Rezend de Oliveira, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do conjugue sobrevivente e satisfeitas as exigências legais e fiscais. Mando, portanto se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina. Oportunamente, expeça-se man, digo, formal de partilha. Custas pro rata. P. I.R.

Proc. nº 125/83 - INVENTÁRIO.

A. EDEL BAETZ LEÃO - Adv. Dr. Alvarao da S. Novaes
R: LUIZ ANTONIO LEAO
Despacho: Preste as primeiras declarações, em 20 dias.

Proc. nº 339/80 - INVENTÁRIO

A. JOÃO SZELES - Adv. Dr. Gilberto Rizzo
R: MARTINS SZELES ROSALIA SZELES -
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de de fls. 76. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P. e I.

Proc. nº 590/82 - INVENTÁRIO

A. JULIETA DE BRITES MATOS - Adv. Dr. Josef Barbosa dos Santos
R: BENTO DE MATOS
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fl. 38/39. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P. e I.

Proc. nº 42/79 - INVENTÁRIO

A. MATILDE FERREIRA DE ALMEIDA LIMA - Adv. Dr. Miguel M. Atalla
R: RAIMUNDO FERNADE DE LIMA
Despacho: Digam os interessados sobre o esboço de fls. Requistem-se as quitacoes fiscais.

Proc. nº 1389/78 - INVENTÁRIO

A: OVIDIA YARZON SILVA e outros - Adv. Dr. Jose Mauro de Campos
R: ARMINDO SILVA PEREIRA -
Despacho: Diga a inventariante sobre a petição e documentos de fls. 92/98. Int.

Proc. nº 479/82 - INVENTÁRIO

A. BELKISSE GOMES HELNEY - Adv. Dr. Paulo T. Haendchem
R: ENIDE GOMES HASTENREITER
Despacho: Defiro o pedido de fls. 83, condicionando-se a j. do aludo de avaliação das 266 reses, mas tal venda não poderá ser concretizada por preço inferior a seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) no seu total. O requerente prestará contas, oportunamente. Expeça-se o competente alvará. Int.

Proc. nº 111/82 - CARTA PRECATÓRIA DE AQUIDAUANA

A. ANNA MARIA DA ROSA - Adv. Dr. Ary Sortica dos Santos
R: THOMAS RODRIGUES DA ROSA
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 29. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P. e I.

Proc. nº 100/82 - CARTA PRECATÓRIA DE SÃO PAULO SP.

A.: EDILBERTO DE SOUZA - Adv. Dr. José An. C. de O. Lima
R: ELIANE OLIVEIRA LIMA DE SOUZA
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos o cálculo de fls. 25. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto. P. I.

Campo Grande, 30 de março de 1983.

. A. Escrivã

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. AMILCAR SILVA
ESCRIVÃ: DALVA DE AZAMBUJA MORAES

Proc. nº 268/79 - REPARAÇÃO DE DANOS

A. JOÃO SEITSI HOKNA - Adv. Dr. Abel Rezende
R: NEWTON N. DE SOUZA CAMPOS e JERONIMO LEMOS DO PRADO - Adv. José Lotfi Corrêa
Sentença: Vistos, etc... Face a manifestação de fls. 61, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, VIII, DO C. P. Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas pelo requerente. Int.

Proc. nº 90/83 - ALVARÁ

A. MESSIAS OLIVEIRA DE MENEZES E S/M - Adv. Dr. Gerson F. da Silva
Sentença: Vistos, etc... Atendendo ao requerido as fls. 02, tendo em vista o exame médico, a que foi submetida a menor, e o parecer do Dr. Curador Geral, defiro o petitório inicial, para o fim de suprir a idade núbil da menor C. M. P. de M., para que possa contrair matrimônio com seu sedutor. Atendendo, ainda, ao resultado do exame médico hei por bem determinar que a menor possa coabitar com seu futuro marido, visto poder suportar os encargos do matrimônio. Deve, porém, o casamento ser realizado com dispensa de proclamação, dada a urgente necessidade da sua efetivação. O regime de bens, de acordo com a lei civil, deverá ser o da separação de bens. Expeça-se o competente alvará. Custas ex lege. P. I.

Proc. nº 385/81 - BUSCA E APREENSÃO MENOR

A. I. F. B. S. - Adv. Dr. Jair dos Santos Pelicioni e Elias
R: I. R. S. - Gadia
Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista a certidão de fls. 45v. decreto a extinção do presente processo, com base no art. 267, III, do C. P. C. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se Custas pela requerente. Int.

Proc. nº 1011/82 - DESONERAÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA

A. A. M. R. - Adv. Dr. Estacio Eudociak
R: E. M. S. de S. e C. dde S. R. - Adv. Dr. Felix A.M. Daige
Despacho: Diga o A. sobre a contestação e docs. de fls. 18/24.

Proc. nº 723/79 - ALIMENTOS

A: H. P. C. - Adv. Dr. Dirce M. G. do Nascimento
R: P. D. C. - Adv. Dr.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 37.

Proc. nº 1032/82 - ALIMENTOS

A: A. C. de J. - Adv. Dr. Maria I.C. Santos
R: J.F. de J. F. - Adv.
Despacho: Diga a A. sobre a certidão de fls. 12v. Int.

Proc. nº 1185/78 - ALIMENTOS

A: M. V. S. - Adv. Dra. Venancia N. de M. Ploger
R: W. da S. R. -
Despacho: Diga a A. se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 77/83 - ALIMENTOS

A. M. U. G. da C. - Adv. Dr. Mercedes Rocha Ferreira
R: I. T. da C. -
Despacho: J. Providencie-se a autora o contido no Of. nº. (08/83) fls. 10 dos autos.

Proc. nº 828/82 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

A. J. J. M. de S. - Adv. Dr. Cid Pinto Barbosa
R: J. P. G. -
Sentença: Vistos, etc... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para converter a separação consensual em Divórcio declarando divorciados os requerentes. Oportuna - mente transitada esta em julgado, expeça-se manda do para averbação no registro civil e, havendo - bens na circunscrição imobiliária onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.R. I.

Proc. nº 777/82 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

A. E. L. - Adv. Dr. Antonio Z. M. Sobreira
R. A. de P. R. L. - Adv. Dr. José Rosa (Curador de Ausentes)
Sentença: Vistos, etc... Em vista do exposto, julgo procedente o pedido, fundado nos arts. 40 e 59 ambos da Lei 6.515/77, e, em consequência, decreto o Divórcio do casal E. L. e A. L., por culpa desta que em consequência perde o direito de continuar a assinar o nome do marido. Caso surja bens do casal a partilhar, proceda-se ao inventário judicial, de acordo com a lei. Custas pelo requerente. Decorrido o quinquídio legal para recurso, faz-se a averbação no registro civil da cidade onde se realizou o casamento, obedecidas as formalidades legais. Publicada hoje.

Proc. nº 734/82 - DIVÓRCIO CONTENCIOSO

A. A. G. M. - Adv. Dr. Elenice P. Carille e Arlete B. Barros
R. M. F. M. - Adv. Dr. Elias Gadia Filho
Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista o acordo feito entre o requerente e a requerida para transformar o presente pedido em separação consensual, extingo o processo, com base no artigo 269, III, do C.P.C. Determino, ainda, o desentranhamento dos documentos que servirão para instruir o pedido da separação consensual. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se Custas em proporção.

Proc. nº 343/82 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

A. O. M. e J. M. - Adv. Dr. Damião Cosme Duarte
R: J. M. -
Sentença: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o Divórcio do casal O. M. e J. M. com base no art. 40 e seus §§ da Lei 6.515/77. Homologo, ainda, o item 07 da petição inicial. A - conjugue mulher voltará a usar o seu nome de solteira: J.C. A. Oportunamente, transita a presente em julgado, forneça-se certidão a parte, para averbação no Registro Civil. Custas pelas partes, proporcionalmente. Publicad nesta audiência.

Proc. nº 88/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

As. J. B. B. e M. R. G. B. - Adv. Dr. Félix A. M. Daige
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por J. B. B. e M. R. G. B., devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do C. P. C. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se a averbação no Registro Civil, podendo a conjugue mulher usar novamente o nome de solteira M.R.G., e, havendo bens na

imoveis na circunscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P. I.

Proc. nº 97/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

As. W. C. e V. C. C. - Adv. Dr. Flávio Viola

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por W.C. e V. C.C., devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do C.P.C. Transitada esta em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil, e havendo bens imóveis na circunscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P. I.

Proc. nº 42/83 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: H. N. L. e R. F. - Adv. Dr. Almir de O. Moura

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por H. N. L. e R. F. L., devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do C.P.C. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se a averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira R. F. da C. e havendo bens imóveis na circunscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P. I.

Proc. nº 87/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

As. J. L. de S. e M. A. A. de S. - Adv. Dr. Calil J. Domingos

Sentença: Vistos etc... Homologo, por sentença, para que opere os juridico e legais efeitos a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por J. L. de S. e M. A. A. de S. devidamente qualificados nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do C.P.C. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se a averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira "M. A. G.A.". e, havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P. I.

Proc. nº 39/83 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

As. - L.C. M.B. e N. de F. L. B. - Adv. Dr. Maria da G. Silva

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por L.C.M.B. e N. de F. L.B., devidamente qualificados nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do C. P. C. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se a averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira N. de F. B. L. e, havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P. I.

Proc. nº 307/82 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

As. - H. C. F. C. e V. G. B. - Adv. Dr. Giordano Neto

Sentença: Vistos, etc... Face ao requerido a fls. 17, - julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, VIII, do C. P. C. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Custas pelo requerente. Int.

Proc. nº 101/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

A. J. M. C. e D. E. M. - Adv. Dr. Eurides C. Malhado

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por J. M. C. e D. E. M., devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do C. P. C. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se a averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira "D.E.", e, havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P. I.

Proc. nº 592/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

A. J. V. P. e L. R. V. - Adv. Dr. Leonidas F. Monteiro e Manoel C.F. Bronze

Despacho: J. Providencie-se os autores o contido no of. nº 154/83, da Comarca de Aquidauana, as fls. 23 dos autos.

Proc. nº 118/82 - CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE VILA PRUDENTE - SP. SP.

A. MARIA ELOIZA M: LEMES - ADV: dr. Laércio P. da Costa

R: Nilton Machado Lemes

Sentença, etc... Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 15. Decorrido o quinquídio legal, expedam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P. e I.

Campo Grande, 30 de março de 1982.

A. Escrivã

Edital

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACI FERREIRA DE MORAES E OUTROS (HERDEIROS DE MARIA LUIZA DE MORAES), COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS
Nº 01/83

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS - RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 30 - TRÊS LAGOAS - CLASSE II "B", NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos da Ação Rescisória Nº 30 - Três Lagoas - Classe II "B", em que figura como autora ABIGAIL DE SOUZA MORAES e réus ESPÓLIO DE MARIA LUIZA DE MORAES, representa do por sua inventariante APARECIDA LUIZA DE MORAES BITTENCOURT e seus herdeiros, que se processam ante este Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Secretaria do Judiciário Civil), que, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Tribunal de Justiça, no lugar público de costume e por cópias publicado, uma vez no Diário Oficial deste Estado e pelo menos duas (02) vezes em jornal desta Capital e da Comarca de Três Lagoas, neste Estado, CITA IRACI FERREIRA DE MORAES, ARACY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, JOVELINA TEIXEIRA DE MORAES, JESUS NAZARENO DE MORAES, IVONE DE MORAES GODOY, OSVALDO CELSO DE MORAES, DULCE DE MORAES BRITES, ADELINA BITTENCOURT DE MORAES, RANULFA DEMORAES PALMA, VIRGILIA ARRUDA DE MORAES, VALQUIRIA ARRUDA DE MORAES, JOSÉ SÉRGIO ARRUDA DE MORAES, ODETE LIMA BITTENCOURT, JESUS DE MORAES BITTENCOURT, LUCI MEIRE DE LIMA BITTENCOURT, EDINEI APARECIDO LIMA BITTENCOURT e MARIA BITTENCOURT BRAGA, para, no prazo de trinta(30) dias, contados da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado, que rendo, cuja inicial e despachos vão a seguir transcritos. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02 a 07: "EXMO. SR. DES. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. MARIA AMÉLIA FERREIRA, brasileira, viúva, de lides domésticas, residente e domiciliada em Presidente Wenceslau-SP; ABIGAIL DE SOUZA MORAES, brasileira, viúva, de lides domésticas, residente e domiciliada à rua Joaquim Murinho, 1.573, nesta Capital, por seus patronos "ut" instrumentos de mandatos, vem propor a presente AÇÃO DE RESCISÓRIA DE SENTENÇA DE PARTILHA, contra o Espólio de MARIA LUIZA DE MORAES e seus respectivos herdeiros contemplados na Partilha Judicial, com fulcro nos arts. 485, item IX c.c. art. 1.030, item III todos do Cód. de Proc. Civil, pelos fatos e motivos abaixo alinhados. 2. Fatos - 2.1. - No dia 18 de abril de 1942, faleceu "ab intestato" Dna. Maria Luiza de Moraes, deixando bens e herdeiros. Ocorre que, somente no mês de junho do ano de 1977, foi aberto o inventário dos bens deixados pela referida atuada, na Comarca de Três Lagoas, neste Estado e perante o MM. Juiz da 2ª Vara. Nas declarações prestadas pela inventariante (fls. 13 dos autos) foram relacionados cinco(5) filhos de atuada, a saber: 1) JOVELINA TEIXEIRA DE MORAES; 2) MATILDE TEIXEIRA DE MORAES, 3) HILO TEIXEIRA DE MORAES; 4) JANUARIA DE MORAES BITTENCOURT ou JANUARIA DE MORAES e 5) JOSE ESTÁCIO DE MORAES. A exceção da primeira filho JOVELINA TEIXEIRA DE MORAES todos os demais foram relacionados como herdeiros pré-mortos, dando-se a representação na linha reta descendente dos herdeiros chamados a suceder, como se vê daquelas declarações. Com efeito, no caso dos filhos da atuada autora da herança, HILO TEIXEIRA DE MORAES e JOSE ESTÁCIO DE MORAES, não se tratava de herdeiros pré-mortos à falecida MARIA LUIZA DE MORAES, posto terem eles falecido, o primeiro, trinta(30) anos depois (02/07/1972) e o segundo trinta e três(33) anos depois (23/08/1975), conforme demonstram as certidões de óbitos as fls. 24 e 56, dos autos do inventário. Além disto, HILO TEIXEIRA DE MORAES ao falecer estava no estado de casado com regime de comunhão de bens com a primeira autora, matrimônio levado a efeito em 19 de dezembro de 1928, portanto, quatorze (14) anos antes do falecimento da autora da herança (certidão de casamento anexa); JOSE ESTÁCIO DE MORAES, ao falecer, também estava no estado de casado com regime de comunhão universal de bens, com a segunda autora, matrimônio levado a efeito em data de 08 de janeiro de 1958. 2.2. Como se vê das declarações prestadas no inventário e final partilha transitada em julgado, por acordo deste Egrégio Tribunal de Justiça, as autoras que seriam meieiras e deve riam ser contempladas na partilha por força da lei, foram aliadas dos seus direitos, a despeito de constar na certidão de óbito de ambos, a condição de casados quando do falecimento e os óbitos terem ocorridos posteriormente ao falecimento da autora da herança. 3. O direito - 3.1. O art. 485, item IX, do Código do Processo Civil, diz que a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando fundada em erro de fato, resultante de atos da causa. O art. 1030 do mesmo diploma adjetivo que é considerado acréscimo daquele primeiro dispositivo legal, diz que: É rescindível a partilha julgada por sentença, item XII - se preteriu herdeiro ou incluiu quem não o seja. 3.2. A eficácia do regime de comunhão universal de bens no direito brasileiro, começa a produzir-se desde o momento de celebração do casamento e é irrevogável. Reputam-se, portanto, do casal as dívidas e direitos que advierem a qualquer dos conjuges em seguida à assinatura da ata do registro civil (art. 262). Desde aí os bens de ambos se confundem e a cada um deles pertence a metade ideal do acervo. Se ocorre, por exemplo, a morte de um dos nubentes, pode o sobrevivente provar a comunhão com a certidão mesma de registro (art. 202),

conforme PONTES DE MIRANDA, em seu Tratado de Direito Privado, Tomo VIII, 4a. ed., pag. 290. (O grifo é nosso). Sendo as autoras casadas pelo regime de comunhão universal de bens, com herdeiros necessários da abduzida Maria Luiza de Moraes que antecedeu ao falecimento desses filhos, operou-se a transmissão "ipso iure" da herança, posto o direito pátrio estar filiado à doutrina da "saisine", realizando-se a aquisição antes da aceitação. A herança é imóvel por consideração legal, não podendo ser considerada a renúncia do marido, sem o consentimento da mulher, pois a isso se opõe de modo expresso o Cód. Civil, no seu art. 235, I e IV. Não tendo as autoras dado qualquer consentimento aos seus maridos quando vivos para renunciar à herança materna, tal ato que foi considerado no inventário, aliando-as de seus direitos à meação, é nulo de pleno direito, conforme já decidiu a 30a. Câmara da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, em 1927 (Revista Forense, vol. 51, pag. 101), com redação do acórdão integralmente citado por J.M. Carvalho Santos, em sua obra Cód. Civil Brasileiro interpretado, vol. XXII, págs. 116/117. 4 - CONCLUSÃO 4.1. Por esses fundamentos, requer-se a citação da inventariante do espólio MARIA LUIZA DE MORAES e seus herdeiros, conforme relação abaixo, para responder aos termos da presente ação rescisória de sentença de partilha, nos termos da lei: 1 Inventariante e herdeira - APARECIDA LUIZA DE MORAES BITTENCOURT, brasileira, casada, do lar residente à Av. Dias Barroso, 182, Bataguassu-MS; 2) JOVELINA TEIXEIRA DE MORAES, brasileira, viúva, do lar, residente à Rua Severino Ramos de Queiróz, 868 Bairro Monte Líbano, Campo Grande-MS; 3) NESTOR FÉLIX CALISTO, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Presidente Prudente-SP; 4) JURACI FERREIRA DE MORAES, brasileiro, casado, viajante, residente à Travessa Péricles Ramos, 242, Ribeirão Preto-SP; 5) JURACI FERREIRA DE MORAES, brasileira, viúva, do lar, residente à Rua Monte Castelo, 1680 Dourados-MS; 6) IRACEMA DE MORAES FONSECA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Bernadino de Campos, 238, Presidente Venceslau-SP; 7) ODETE BITTENCOURT TARGINO, brasileira, casada, do lar, residente à Rua José Bonifácio, 849, Araçatuba-SP; 8) DORACI BITTENCOURT MAIA, brasileira, casada, residente à Rua Silva Jardim, 353, Araçatuba-SP; 9) ABEL DE MORAES BITTENCOURT, brasileiro, casado, do comércio, residente em Três Lagoas-MS; 10) MARIA BITTENCOURT BRAGA, brasileira, viúva, funcionária pública, residente à Rua Júlio Barata, na cidade de Panofama-SP; 11) JESUS DE MORAES BITTENCOURT, brasileiro, casado, lavrador, residente na cidade de Araçatuba-SP; 12) ARACY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente na cidade de Dourados-MS; 13) ÉDSON DE JESUS LIMA BITTENCOURT, brasileiro, casado do comércio, residente à Rua Ponta Porã - s/nº, na cidade de Bataguassu-MS; 14) LUCI MEIRI DE LIMA BITTENCOURT, brasileira, solteira, maior, solteira, maior, residente na cidade de Bataguassu-MS; 15) EDNEI APARECIDO LIMA BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, residente em Anaurilândia-MS; 16) EUDENIR DE JESUS LIMA BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, residente em Anaurilândia-MS; 17) JESUS NAZARENO DE MORAES, brasileiro, casado, proprietário, residente em Campo Grande-MS; 18) IVONE DE MORAES GODOY, brasileira, casada, residente em Campo Grande-MS; 19) ALFEU SABINO DE MORAES, brasileiro, casado, proprietário, residente em Rio Verde-MS; 20) OSVALDO CELSO DE MORAES, brasileiro, casado, proprietário, residente em Campo Grande-MS; 21) MARY TEREZINHA DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, residente em Campo Grande-MS; 22) DULCE DE MORAES BRITES, brasileira, casada, do lar, residente em Campo Grande-MS; 23) ADELINA BITTENCOURT DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, residente em Campo Grande-MS; 24) RANULFA DE MORAES PALMA, brasileira, casada, do lar, residente em Campo Grande-MS; 25) JOSÉ ESTACIO DE MORAES FILHO, brasileiro, solteiro, residente em Campo Grande-MS; 26) VIRGILIA ARRUDA DE MORAES, brasileira, solteira, residente em Campo Grande-MS; 27) VALQUIRIA ARRUDA DE MORAES, brasileira, solteira, residente em Campo Grande-MS; 28) JOSÉ SÉRGIO ARRUDA DE MORAES, brasileiro, solteiro, residente em Campo Grande-MS; 4-2. Junta-se a esta os documentos indispensáveis à proposição da demanda, extraídos por fotocópia dos autos do inventário da obtida. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos para demonstração da verdade e dos fatos alegados. 4-3. Requer-se finalmente, seja decretada a procedência da ação com a rescisão da sentença de partilha e conferido às autoras o direito de habilitar-se nos autos de inventário, como de direito, condenados os réus nas custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor dado à causa. Dá-se à causa o valor de CR\$ 1.192.900,00 (Um milhão cento e noventa e dois mil e novecentos cruzeiros), requerendo-se a realização do depósito consistente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, isto é, CR\$ 59.645,00 (cincoenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros). P. Deferimento. Campo Grande-MS, 25 de fevereiro de 1983. (a) Cyrio Falcão - advogado. a) Francisco L. Silva - advogado. DESPACHO DE FLS. 282 - "Citam-se as pessoas indicadas às fls. 281, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, publicando-se uma vez no Diário Oficial e duas vezes em jornal da Capital e da Comarca de Três Lagoas, neste Estado. 1. Campo Grande-MS, 17 de fevereiro de 1983. (a) Des. Rui Garcia Dias - Relator." Aos citandos acima referidos é feita a advertência contida na 2ª parte do Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta Capital de Campo Grande e Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de 1983. Eu, (a) (assinatura ilegível) Diretor do Departamento Judiciário Cível, datilografei o presente. Eu, (a) (assinatura ilegível) Diretora da Secretaria Judiciária, o subscrevi. (a) Desembargador RUI GARCIA DIAS - Relator. (CR\$ 25.500,00 - GR 9676 - A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

O DR. NILDO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Pro-cesso Crime requerida por Justiça Pública contra Sebastião Lopes (Proc. nº 48/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que em

seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de SEBASTIÃO LOPES, brasileiro, solteiro, natural de Presidente Bernardes-SP, filho de Filogones Lopes e de Maria Martins, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença prolatada nos autos supra referido, conforme parte final da mesma: Vistos, etc. Posto isto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 02/03, para condenar Sebastião Lopes, nas sanções do art. 171, do Código Penal, a pena de multa que fixo em mil cruzeiros. Apliquei somente a multa, tendo em vista a primariedade do réu, pequeno o valor da lesão patrimonial e o fato da vítima ter recuperado o dinheiro. Condeno ainda o acusado, nas custas do processo, determinando o lançamento do seu nome no rol dos culpados. Registre-se e Intimem-se. C. Grande 24.09.82. (a) Dr. Silvío Aparecido Barbeto - Juiz de Direito. Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital de intimação, que será afixado no lugar de costume Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias do mês de março de 1.983. Eu, (a) Ana Maria Pedra, Escrivã que datilografei e subscrevo. (AS.) DR. NILDO DE CARVALHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. (J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de divórcio litigioso requerida por RODOLPHO INACIO DE SOUZA contra MARIA PAES FERREIRA (Proc. nº 768/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de MARIA PAES FERREIRA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo Sr Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. RODOLPHO INACIO DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Dr. Arlindo de Andrade, nº 253, nesta cidade por seu advogado e procurador, adiante assinado, e de conformidade com os poderes que lhe foram outorgados, regularmente inscrito na OAB sob nº 745, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa, requer o seu divórcio judicial contra sua mulher MARIA PAES FERREIRA, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: o requerente é casado com a requerida desde 21 de novembro de 1925, em regime de comunhão de bens, conf. se faz prova com a certidão de casamento sob nº 84. Dessa União resultaram três filhos todos maiores capazes e independentes. O casal não possui bens a partilhar. Em meados de 1949, a conjuge varoa abandonou o lar conjugal, pondo fim nesta data a vida em comum do casal e nessa situação permaneceu até hoje, estando a mesma em lugar incerto e não sabido. Isto posto requer a V. Exa, que mande citar a requerida para responder aos termos da presente, esperando que a mesma seja julgada procedente com a decretação da dissolução da sociedade conjugal na forma da lei 6.515/77, requer ainda a decretação da ré nas custas e honorários advocatícios. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos como testemunhal, documental e depoimento pessoal da requerida sob pena de confesso. Dando a esta o valor de Cr\$ 20.000,00 e requerendo a intervenção do ilustre representante do MP. N. Termos. Pede Deferimento. C. Grande/MS, 17.08.82. (a) Dr. João P. Silva-Advogado. Cite-se por edital, com prazo de 15 dias para vir contestar o pedido inicial, querendo e no prazo legal. C. Grande 09.02.83 (a) Dr. Amílcar Silva-Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de C. Grande/MS, aos dezesete dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) p/ escrevã, o subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito. (Cr\$ 7.250,00...G.R...9680...I)

CONCORDATA PREVENTIVA DA SORAMA-SOCIEDADE COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

A V I S O

O Escrivão do Cartório do Primeiro Ofício Cível desta capital, avisa aos interessados na Concordata supramencionada que MARCHESAN-IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S/A, requereu na mesma a restituição de mercadorias no valor de Cr\$ 2.970.946,30, que poderá ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias, na forma artigo 77, § 2º da lei de falências. Campo Grande, 28 de março de 1983.

(a) IDÉ SABALA CARVALHO

Escrivã do 1º Ofício Cível

(Cr\$ 2.750,00-G.9693-I)

CONCORDATA PREVENTIVA DA SORAMA - SOCIEDADE COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

A V I S O

O Escrivão do Cartório do Primeiro Ofício Cível desta capital, avisa aos interessados na concordata supramencionada que MOTO PEÇAS S.A. Transmissões e Engrenagens, requereu na mesma a restituição de mercadorias no valor de Cr\$ 189.248,85, que poderá ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 77, § 2º da Lei de Falências.

Campo Grande-MS, 28 de março de 1983

(a) IDÉ SABALA CARVALHO

Escrivã do 1º Ofício Cível

(Cr\$ 2.750,00-G.9694-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAL E INCERTO DETENTOR DA NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR DE CR\$ 159.000,00, VENCIDA EM 17.12.81, PAGÁVEL NESTA CAPITAL, DE EMISSÃO DE ODILON FERNANDES, PARA NO PRAZO DE TRÊS MESES APRESENTAR EM JUÍZO, E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS PARA QUE NÃO NEGOCIEM O TÍTULO

O DR. MARCO ANTONIO CANDIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de

Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente. Edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem, pelo presente fica devidamente CÍ TADO eventual e incerto detentor da nota promissória no valor de CR\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil cruzeiros), vencida em 17.12.81, pagável nesta Capital, de emissão de Odilon Fernandes, para no prazo de três meses apresentar em Juízo, e INTIMAÇÃO de terceiros para que não negociem o título, ou apresentarem contestação, sob pena de serem presumidos os aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na Ação de Anulatória de Título Cambial nº 176/83 ajuizado por BANCO DO BRASIL S/A contra ODILON FERNANDES; tendo o requerente alegado o seguinte: O Banco do Brasil S/A., com sede na Capital Federal e agência nesta cidade, inscrito no C.G.C. sob nº 00.000.000/0048-55, por seu procurador (doc. nº 01), vem perante V.Exa., propor uma Ação Anulatória de Título Cambial contra Odilon Fernandes, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso, nº 1.185, nesta cidade, sob os seguintes fundamentos de fato e de direito: Na qualidade de proprietário e favelecido, ODAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, residente em São Paulo, entregou ao requerente, a 15.12.81, para cobrança contra o emitente ODILON FERNANDES, ora requerido, uma nota promissória de valor nominal de CR\$ 159.000,00, com vencimento para 17.12.81, pagável nesta cidade de Campo Grande. A entrega do título ao requerente se fez mediante endosso-mandato (art. 89, § 1º, c.c. art. 56, do Decreto nº 2.044 de 31.12.1908; art. 18 da Lei Unificada promulgada pelo Decreto nº 57.663 de 24.01.66), de forma que, permanecendo Odailton Ribeiro dos Santos proprietário do título, a ele seria entregue o numerário respectivo, por ocasião do pagamento pelo emitente. Entretanto, em dado momento, referido título se extraviou, tendo sido inúmeras vezes buscadas as buscas levadas a efeito visando à sua localização. O requerente, reconhecendo sua responsabilidade pelo extravio, em face do art. 1.300, do Código Civil, e arts. 142 e 162 do Código Comercial, indenizou o cedente, tornando-se o novo proprietário do título, isto em decorrência não só da sub-rogação legal (art. 985, nº II, do Cód. Civil), como da convencional, eis que o mesmo cedente, em documento acostado aos autos de Notificação anexos, transferiu ao requerente todos os seus direitos de credor (art. 986, nº I, do mesmo "Codex"). O decreto nº 2.044 de 31.12.1908, traça, em seu art. 36 e parágrafos, o processo de anulação de título cambial extraviado, havendo já o requerente, "ad cautelam", através dos autos anexos, notificado o requerido ODILON FERNANDES da sub-rogação operada em favor do requerente (doc. nº 02). Ante o exposto, é esta para requerer a V.Exa., se digne determinar a expedição de edital destinado a: a) citação de eventual e incerto detentor para, no prazo de três meses, apresentar o título em Juízo; b) intimação do requerido, para que não pague, senão ao requerente, a aludida cartula; e sua citação para, no prazo de três meses, oferecer contestação, que se fundará somente em defeito de forma do título ou na falta de requisito essencial ao exercício da ação cambial; c) intimação de terceiros para que não negociem o título. Requer outrossim, que, além da expedição do edital, haja V.Exa., por bem determinar a expedição de mandado para citação e intimação pessoal do requerido, fazendo constar, tanto do edital, como do mandado, a advertência de que não contestada a ação se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos aqui narrados. Requer, por derradeiro, se digne V.Exa., proferir sentença que decreta a nulidade do título extraviado, a fim de que, nos termos do § 4º, do art. 36, do Decreto nº 2.044, de 31.12.1908, fique o requerente habilitado a promover execução contra o requerido. A causa, o valor de CR\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil cruzeiros). N. Termos, Espere deferimento. Campo Grande, 16 de fevereiro de 1983. (a) Dr. Onay de Oliveira Leite - Advogado. DESPACHO DO MM JUIZ: R.A. Como pede. C. Grande, 21.02.83. (a) Dr. Marco Antônio Cândia - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) (assinatura ilegível) p/ Escrivã do Cartório do Sexto Ofício o subscrevo. (a) Dr. MARCO ANTONIO CÂNDIA - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. (CR\$ 12.250,00 - GR 9702 - A)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, se processam os autos nº 294/81 de INTERDIÇÃO requerida por HÉLIO GONÇALVES contra CALITO SANTOS GONÇALVES onde foi decretada a interdição de CALITO SANTOS GONÇALVES sendo lhe nomeado curador o requerente HÉLIO GONÇALVES por ser o interdito deficiente mental, sendo que a interdição durará enquanto persistir a enfermidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, escrivão do cartório do 3º Ofício Cível, datilografei e subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível (CR\$ 3.250,00 - G. 9696 - I)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EDUARDO VILARROEL MORAIS JUNIOR, HERNANDI PEREIRA DE OLIVEIRA, ALAN KARDECK FERREIRA GARCIA, LYDIO VIEIRA DE SOUZA, GEÓVIA DA SILVA FREIRE e ANTONIO IRINEU BRAGA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem e dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, ações de Notificações, que a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB-MS, empresa estadual, criada de acordo com o Decreto-Lei nº 10, de 19 de janeiro de 1.979, inscrita no CGC/MF sob nº 03.981.461/0001-80, com sede nesta Capital, à Rua João Pedro de Souza, nº 1.001, Bairro Vila Gloria, contra os abaixo relacionados, por estarem com suas prestações em atraso, devendo comparecer no escritório da Cohab-MS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para regularizarem sua situação, efetuando o pagamento de seu débito, com os acréscimos legais, custas de notificação e demais cominações de estilo, sob pena de ser constituído em mora e ver proposta contra si a competente ação de retomada do imóvel: Proc. nº 64/83, R: Eduardo Vilarroel Moraes Junior, Rua Hobin Hood, quadra 44, lote 32, Estrela do Sul, valor CR\$ 61.389,78 - 5 (cinco) prestações; Proc. nº 67/83 - R: Hernandi Pereira de Oliveira - Rua Aroazes, quadra 22, lote 27 - Moreninha, valor CR\$ 51.157,08 - 5 (cinco) prestações; Proc. nº 127/83 - R: Alan Kardeck Ferreira Garcia, Rua Imbiriba, 97, quadra 3, lote 24, valor CR\$ 46.329,40 - 5 (cinco) prestações, referentes ao imóvel localizado na Moreninha; Lydio, digo, Proc. nº 131/83: R: Lydio Vieira de Souza - R. Aracuí, quadra 5, lote 5, digo, lote 18, - Vila Moreninha - valor CR\$ 46.329,40 - 5 (cinco) prestações; Proc. nº 132/83 - R: Geová da Silva Freire - Rua Rari, 126, quadra 16, lote 27, Moreninha - valor CR\$ 36.020,46, 4 (quatro) prestações; Proc. nº 154/83 - R: Antonio Irineu Braga, Rua Ematuba, 117, quadra 2, lote 26 - Moreninha, valor CR\$ 46.329,40 - 5 (cinco) prestações. Pela autara, foi requerido da notificação dos requeridos pelo presente edital, o que foi deferido com o prazo de 30 (trinta) dias. E, para que no futuro os réus não aleguem ignorância e para que tomem conhecimento da notificação, digo, da ação de notificação ora proposta, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) IDE SABALA CARVALHO, Escrivã do 1º Ofício Cível, o subscrevo. (a) DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (CR\$ 7.750,00 - GR 9705-A)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIAS BRITO DE MOURA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o devedor ELIAS BRITO DE MOURA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL (feito nº 677/82), que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida referente a CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, nº 13/82, expedida pela Exatonia Especial das Rendas Estaduais de Dourados-MS, no valor de CR\$ 1.107,70 (hum mil, cento e sete cruzeiros e setenta centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de se penhorar, após o referido lapso de tempo, bens seus, livres e suficientes para garantir a dívida prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final CUM PRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de 1983. Eu, (a) Marina Hiloko Ito, escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito (J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDOMIRO JORLANDO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o devedor VALDOMIRO JORLANDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL 675/82, que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida de CR\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove cruzeiros), representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 12/82 inscrita em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, a crescida de juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos neste edital, contados da primeira publicação, ou em igual prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado bens, após o referido lapso de tempo, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo a execução os seus ulteriores termos, até final decisão. E para que chegue ao conhecimento e não alegue ignorância expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de 1983. Eu, (a) Marina Hiloko Ito, escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível (J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ALMEIDA LIMA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o devedor JOSÉ ALMEIDA LIMA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que

por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, nº 037/83, que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida referente Certidão de Dívida Ativa nº 001/82, expedida pela Exatonia de Rendas Estaduais de Ipezal-MS, no valor de CR\$ 44.220,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e vinte cruzeiros) mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor de verã ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no Edital, contados da primeira publicação, ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, após o referido lapso de tempo, serem penhorados bens seus, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO (J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DICAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora DICAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL 41/83 que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar a dívida de CR\$ 262.513,99 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e treze cruzeiros e noventa e nove centavos), referente a certidão de dívida ativa nº 48/82 do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, acrescida de juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos neste edital, contados da primeira publicação, ou em igual prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado bens, após o referido lapso de tempo, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. E para que chegue ao conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será fixado no lugar público de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de Março do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL. (J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE J. LUSA & CIA LTDA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora J. LUSA & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL (feito nº 672/82) que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida referente a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, nº 32/82, expedida pela Exatonia Especial de Rendas Estaduais de Dourados-MS, no valor de CR\$ 137.007,84 (cento e trinta e sete mil e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias após os trinta (30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou em igual prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser penhorado, após o referido lapso de tempo, bens seus, tantos quantos bastem, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos até decisão final. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Marina Hiloko Ito, escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito (J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHAPARRAL LANCHES LTDA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora CHAPARRAL LANCHES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL (feito nº 673/82), que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida, referente Certidão de Dívida Ativa, nº 37/81, expedida pela Exatonia Especial das Rendas Estaduais de Dourados-MS, no valor de CR\$ 58.928,45 (Cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), mais: juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias, referidos no edital, contados da primeira publicação, ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, após o referido lapso de tempo, ser-lhe penhorado bens seus livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos a té decisão final. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos

tos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DA PANIFICADORA FLÔR DE TRIGO LTDA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MÉRITO JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora PANIFICADORA FLÔR DE TRIGO LTDA, na pessoa de seu representante legal, estabelecida atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que processam os termos de uma Ação de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 031/83, que o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL move contra a mesma, para cobrar uma dívida de CR\$ 345.710,60 (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dez cruzeiros e sessenta centavos), referente a Certidão de Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso do Sul, acrescida de juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou em igual prazo, nomear bens a penhora sob pena de ser-lhe penhorado bens seus, após o referido lapso de tempo, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis (16) dias, do mês de março (03) de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã o fiz datilografar conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL. (J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RIBEIRO PEDROSO & GONZAGA LTDA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora RIBEIRO PEDROSO & GONZAGA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (feito nº 028/83), que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida de CR\$ 435.632,72 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou, em igual prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado bens seus, após o referido lapso de tempo, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO. (J.G.-M)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

O DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS, MÉRITO JUIZ de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

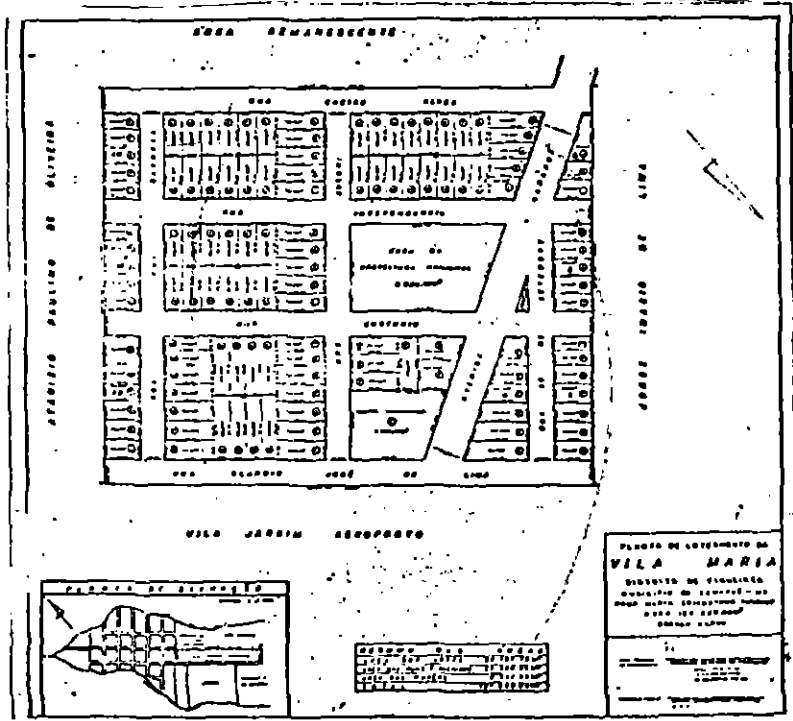
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente a ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício - 2ª Vara, tramita uma Ação de Guarda e Responsabilidade (feito nº 056/83), em que figura como requerente ANADIR ADORNO ROLIM e requerido JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA, em cuja ação foi determinado a expedição do presente Edital para a citação do pai da requerente para contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias, de conformidade com o R. Despacho de fls. 11, conforme segue transcrita: "Vistos, etc. Defiro a requerente a guarda e responsabilidade provisória da menor, "initio litis". Cita-se o pai da menor para no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre o pedido, fazendo, fazendo-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. N.A. 16/03/83. (a) Dr. Ildeu de Souza Campos - Juiz de Direito da 2ª Vara". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no Fórum, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) DORICEU CONTRO, Escrivã, datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Ildeu de Souza Campos - Juiz de Direito da 2ª Vara. (J.G. - A)

Comarca de Camapuã

EDITAL

NELSON PEREIRA SEBA, OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CO

MARKA DE CAMAPUÁ; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...



FAZ SABER que foram apresentados neste Registro de Imóveis, para exame de interessados de conformidade com o artigo 18 da lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de dezembro de 1.979, memorial, planta aprovada pela Prefeitura Municipal em 23 de novembro de 1.982, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento denominado "VILA MARIA", com a área de 127.360,00 m² (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta metros quadrados), e as ruas correspondentes que ocupam a área de 1.634,75 m². Imóvel esse que se encontra matriculado sob nº 6.618, livro 02, ficha 01 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã-MS., com

preendido dentro dos seguintes limites: ao NORTE Vila Jardim Aeroporto, ao SUL, com a gleba 2 (remanescente), ao NASCENTE, com a Chácara 20 e ao POENTE, com a Chácara nº 17. Imóvel esse de propriedade de MARIA CRISOSTOMO FURTADO, brasileira, desquitada, lides do lar, residente e domiciliada no Distrito de Figueirão-MS., portadora da Carteira de Identidade RG nº 100854-SSP/MT., e do CIC nº 107.562.481/91. Para efeito de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro nos termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Camapuã-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove (09) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983). (a) O OFICIAL DO REGISTRO - NELSON PEREIRA SEBA. (CR\$ 7.500,00 - GR 9691 - A)

Comarca de Jardim

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS À TERCEIROS INTERESSADOS O DR. OTTO BITTENCOURT NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de POPULAR requerida por ANTONIO SHOITI SUZUKI contra CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES (Proc. nº 75/78) que se processou perante este Juízo e Cartório do F. Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam CITADOS a pessoa de TERCEIROS INTERESSADOS para que dentro do prazo de 90 (noventa) dias, da última publicação feita, promovam o prosseguimento do presente feito. Tudo conforme despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, proferido às fls. 283 v.º, seguintes: Vistos, etc... 1) Cientifique o Cartório do Trânsito em julgado para as partes, da R. sentença de fls. 262; 2) Expeça-se Editais com o prazo de noventa dias que se contará a partir da última publicação, obedecendo a regra do art. 79, inciso II, da lei nº 4.717, de 29.06.1965 (art. 9º da lei citada); 3) Ao contador para contagem das custas, que serão suportadas pelo Autor. Int. Jd 01.03.83. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Gislene Jara Neves Escriva Judicial que o fiz datilografar e assinar. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto - Juiz de Direito. (J.G. - A)

Parte IV

Municipalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

* NELLY ELIAS BACHA
Prefeita Municipal

* APARECIDO DOS PASSOS
Chefe de Gabinete da Prefeita
* IONE KORB JARCZEWSKI
Sub/Chefe de Gabinete da Prefeita
* RONALDO GALVÃO MODESTO
Procurador Jurídico
* AFRÂNIO DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário Interino de Planejamento

* ANTONIO MARQUES RODRIGUES
Secretário de Administração
* AFRÂNIO DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário da Receita
* JURANDIR SANTANA NOGUEIRA
Secretário de Serviços Urbanos
* VALDEMIR CORREA DE REZENDE
Secretário de Obras
* NADIR GOMES ESTECHE
Secretária de Educação e Cultura
* JOSÉ ROBERTO OLIVA
Secretário de Saúde
* WANDA CELÍNIA DE BRITTO MOREIRA DA COSTA
Secretária de Promoção Social

DECRETO NÚMERO 4.918, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

NOMEIA ARNON DE SOUZA GOES PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE SÍMBOLO CC-3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

NOMEAR ARNON DE SOUZA GOES para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Transporte símbolo CC-3, nos termos do artigo 11, item II, do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, a partir de 28 de março do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 130, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

REVOGA A PORTARIA Nº 45/81.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 24 de março do corrente ano, a Portaria nº 45/81, que atribuiu a servidora NOYDE MARIA LOPES FAUSTINO, a função gratificada correspondente ao Símbolo FG-2, pelo desempenho das funções de Professor Responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 131, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DESIGNA NOYDE MARIA LOPES FAUSTINO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E PROJETO SÍMBOLO CC-3.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DESIGNAR NOYDE MARIA LOPES FAUSTINO, Supervisor Escolar SE-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer o cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento, Programação e Projeto Símbolo CC-3, de acordo com o disposto na Lei nº 1.858 de 13 de novembro de 1.979, a partir de 24 de março do corrente ano.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983. -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeita Municipal

PORTARIA NÚMERO 132, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DESIGNA EUNICE DE OLIVEIRA MASSULO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO GRUPO DE LICITAÇÕES SÍMBOLO CC-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

1 - DESIGNAR EUNICE DE OLIVEIRA MASSULO, Auxiliar Técnico N2 Referência 19, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo de Chefe do Grupo de Licitações Símbolo CC-2, de acordo com o disposto na Lei nº 1.858, de 13 de novembro de 1.979, a partir de 01 de abril do corrente ano.

2 - REVOCAR a Portaria nº 49/82.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983. -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 133, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA RUI BARBOSA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa RUI BARBOSA DOS SANTOS das funções de Advogado Referência 22, lotado no Gabinete do Prefeito, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 02 de março de 1.983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983. -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 134, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA ROSELY OLIVEIRA DE ALMEIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa ROSELY OLIVEIRA DE ALMEIDA das funções de Auxiliar Técnico Referência 13, lotada no Gabinete do Prefeito, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 04 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983. -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 135, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA SONIA MARIA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa SONIA MARIA DE OLIVEIRA das funções de Escriturário Referência 07, lotada na Secretaria Municipal da Receita, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 08 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983. -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 136, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA ALVARO BENITES GOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa ALVARO BENITES GOMES das funções de Ajudante de Operação Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 09 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983. -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 137, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA EZEQUIEL DUARTE DA SILVA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa EZEQUIEL DUARTE DA SILVA das funções de Ajudante de Operação Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 09 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983. -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeita Municipal

PORTARIA NÚMERO 138, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA A PEDIDO MORIVAL SILVA SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR a pedido MORIVAL SILVA SANTOS das funções de Ajudante de Operação Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 09 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
- NELLY ELIAS BACHA
- Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 139, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA REINALDO GUIMARÃES DE CAMPOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa REINALDO GUIMARÃES DE CAMPOS das funções de Técnico de Administração Referência 26, lotado na Secretaria Municipal de Administração, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 10 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
- NELLY ELIAS BACHA
- Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 140, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA RAMIRO SARAIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa RAMIRO SARAIVA das funções de Engenheiro Referência 24, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 12 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
- NELLY ELIAS BACHA
- Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 141, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA RUBENS DANTAS DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa RUBENS DANTAS DE SOUZA das funções de Adjunto Referência 22, lotado no Gabinete do Prefeito, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 17 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
- NELLY ELIAS BACHA
- Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 142, DE 05 DE ABRIL DE 1983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NEURO DA SILVA NASCIMENTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa NEURO DA SILVA NASCIMENTO das funções de Ajudante de Operação Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 18 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
- NELLY ELIAS BACHA
- Prefeita Municipal

PORTARIA NÚMERO 143, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA CARLITO FERNANDES GODOI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa CARLITO FERNANDES GODOI das funções de Ajudante de Operação Referência 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 18 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
- NELLY ELIAS BACHA
- Prefeita Municipal

PORTARIA NÚMERO 144, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA ODILON FERREIRA DA SILVA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa ODILON FERREIRA DA SILVA das funções de Ajudante de Serviços Gerais Referência 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 18 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
- NELLY ELIAS BACHA
- Prefeita Municipal

PORTARIA NÚMERO 145, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA CLAUDIO DELMONDES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa CLAUDIO DELMONDES das funções de Ajudante de Operação Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 18 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
- NELLY ELIAS BACHA
- Prefeita Municipal

PORTARIA NÚMERO 146, DE 05 DE ABRIL DE 1.993.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA MESSIAS ANTONIO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa MESSIAS ANTONIO DE OLIVEIRA das funções de Ajudante de Operação Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 24 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 147, DE 05 DE ABRIL DE 1.993.

DISPENSA A PEDIDO ZULMIRA GONÇALVES MIRANDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR a pedido ZULMIRA GONÇALVES MIRANDA das funções de Professor B PB Referência 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 28 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 148, DE 05 DE ABRIL DE 1.993.

ADMITE ALDEMAR DE JESUS FERNANDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

ADMITIR ALDEMAR DE JESUS FERNANDES para exercer as funções de Professor PB Referência 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 21 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 149, DE 05 DE ABRIL DE 1.993.

ADMITE LÊA MARIA FREIRE PALHANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

ADMITIR LÊA MARIA FREIRE PALHANO para exercer as funções de Professor PB Referência 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 150, DE 05 DE ABRIL DE 1.993.

ADMITE LEINI MARIA BRANDÃO MONTEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

ADMITIR LEINI MARIA BRANDÃO MONTEIRO para exercer as funções de Professor PA Referência 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 151, DE 05 DE ABRIL DE 1.993.

ADMITE NILMA ROCHA NIMER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

ADMITIR NILMA ROCHA NIMER para exercer as funções de Professor PB Referência 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983.
NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 152, DE 05 DE ABRIL DE 1983

ADMITE DALVA FRAGOSO IVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

ADMITIR DALVA FRAGOSO IVO para exercer as funções de Professor Referência PA-R2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 07 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1983
NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 153, DE 05 DE ABRIL DE 1983

ADMITE MARIA SOLANGE VIEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

ADMITIR MARIA SOLANGE VIEIRA para exercer as funções de Professor Referência PA-R3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 07 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1983

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 154, DE 05 DE ABRIL DE 1983

ADMITE LILIANA GONZAGA DE AZEVEDO MARTINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

ADMITIR LILIANA GONZAGA DE AZEVEDO MARTINS para exercer as funções de Professor Referência PA-R4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1983 -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 155, DE 05 DE ABRIL DE 1983

ADMITE REGINA MARIA SIRUJI GASPAROTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

ADMITIR REGINA MARIA SIRUJI GASPAROTO para exercer as funções de Professor PB Referência 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas com validade a contar de 01 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1983 -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 156, DE 05 DE ABRIL DE 1983

ADMITE NECEPHORA IZIDORIA IZABEL DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

ADMITIR NECEPHORA IZIDORIA IZABEL DE OLIVEIRA para exercer as funções de Professor PA Referência 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 24 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1983 -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 157, DE 05 DE ABRIL DE 1983

ADMITE CLEONICE MELLO BARBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

ADMITIR CLEONICE MELLO BARBOSA para exercer as funções de Professor PA Referência 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com va-

lidade a contar de 07 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1983 -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 158, DE 05 DE ABRIL DE 1983

ADMITE DAGMAR FADEL BRESSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

ADMITIR DAGMAR FADEL BRESSAN para exercer as funções de Professor PB Referência 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 22 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1983 -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 159, DE 05 DE ABRIL DE 1983

ADMITE MARIA LUIZA FLORES KADRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

ADMITIR MARIA LUIZA FLORES KADRI para exercer as funções de Professor PA Referência 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 08 de fevereiro de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1983 -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 160, DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

CONCEDER licença para gestação conforme artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas:

Anete Feroldi de Oliveira	84 dias a partir de 07.03.83
Celina Pereira da R. Reverdito	84 dias a partir de 01.03.83
Edma Santana Catelan	84 dias a partir de 09.03.83
Edna Fatima Vieira Chiozzini	84 dias a partir de 08.03.83
Francisca Viana da Silva	84 dias a partir de 10.03.83
Glauce Nogueira dos Santos	84 dias a partir de 07.03.83
Lindalva Alves de A. Kanashiro	84 dias a partir de 24.03.83
Maria de Lourdes P. de Melo	84 dias a partir de 22.02.83
Maria das Dores B. de Arruda	84 dias a partir de 10.03.83
Norma Lourdes P. de Sales	84 dias a partir de 09.03.83
Vania Silva Lima	84 dias a partir de 04.03.83

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.983. -

ANTONIO MARQUES RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA NÚMERO 161, DE 05 DE ABRIL DE 1.993.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

CONCEDER licença para tratamento de saúde de aos servidores regidos pela CLT, e aos funcionários nos termos do artigo 68 item I combinado com o artigo 76 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais:

Abadio Bispo Lemes	30 dias a partir de 20.03.83
Ana Cristina Cançado Soares	30 dias a partir de 08.03.83
Eduardo Pinto de Amorim	45 dias a partir de 03.03.83
Henrique Bernaldo	90 dias a partir de 12.03.83
Leide de Alencar Klein	60 dias a partir de 07.03.83
Marlene Sá da Silva	30 dias a partir de 19.03.83
Maria Aparecida Alves	45 dias a partir de 08.03.83
Neudon Dal Pogetto Pessoa	45 dias a partir de 12.03.83
Osvaldo Pereira Leite	30 dias a partir de 08.03.83
Reni Cicalise	51 dias a partir de 09.03.83
Roberto da Silva	90 dias a partir de 12.03.83
Sebastião Paulo Pereira	60 dias a partir de 16.03.83

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 1.993. -

ANTONIO MARQUES RODRIGUES

Secretário de Administração

A V I S OEDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/83TOMADA DE PREÇOS

O B J E T O : Aquisição de diversos materiais de consumo para a Divisão de Odontologia e Unidades Sanitárias, tais como: anestésicos, agulhas, brocas, mercúrio, limalhas, álcool, algodão e guardanapos de papel.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria de Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Av. Afonso Pena, 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 08 de abril de 1.983, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço infra-mencionado.

Campo Grande, 29 de Março de 1.983.

ANTONIO MARQUES RODRIGUES

Secretário de Administração

THEREZINHA AZAMBUJA

Presidente - CPL

Publicações a Pedido

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DR. HELIO MARTINEZ, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, tramitam os regulares termos de um PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE ONERAÇÃO DE BENS (feito nº 33/83), requerido pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra PORFÍRIO JOSE DOS SANTOS e s/mr da. ANA ARMINDA LIMA DOS SANTOS, a qual iniciou-se pela petição, cujo resumo é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Bernardes-SP. O Banco do Brasil S/A., sociedade anônima com sede na Capital Federal e agência em Presidente Prudente-SP., pelo seu advogado e procurador judicial ao fim assinado (m.i.), com escritório à Rua Tte. Nicolau Mafrei, nº 307- 3º andar - sala 308 - fone 221046, em Pres. Prudente - SP, onde recebe intimações, respeitosamente, com intenção de prover responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos, vem propor perante Vossa Excelência Protesto Contra Alienação e Oneração de Bens em desfavor de seus devedores, Sr. Porfírio Jose dos Santos e sua mulher da. Ana Arminda Lima dos Santos, brasileiros, ele, comerciante e agropecuarista, ela, do lar, residentes à Rua Dr. Arthur Falcone, nº 585, nesta cidade e comarca pelo que expõe e requer: 1. O reqte. é credor do reqdo. varão por avals em diversas Cédulas de Crédito Rural, conforme comprova a inclusa documentação (docs. 1 a 51). 2. Vencidas e impagas as Cartulas, como se acham, chamando a honrar os avals, o reqdo. varão, nos termos das cartas anexas (docs. 52/53), propos ao reqte. a liquidação do "quantum debeatur", resultante dos avals, mediante a cessação de novo financiamento. Após isso, o reqdo. varão não mais compareceu ao Banco reqte. para dar continuidade a solução a que se propos. 3. Chega, porém, ao conhecimento do reqte. que os reqdos. estão prestes a alienar os bens imóveis que possuem nesta cidade em Bataiporã-MS; com efeito, a notícia tem fundamento, porque, em 02.03.83, antecipadamente, os reqdos. efetuaram o pagamento da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Pronap, vencimento em 03.06.86 - (o Pronap- Programa Nacional de Pastagens é um financiamento com juros altamente subsidiados: 7% e 15% ao ano) (doc. 54). 4- A alienação dos bens imóveis dos reqdos., caso se efetive, sem dúvida alguma, resultará em enormes prejuízos ao reqte, porque, ficará sem ter o que penhorar quando, contra eles, promover a competente cobrança judicial. 5- Os avals, nesta data, afiora juros vencidos, vencidos e demais encargos cedulares, expressam-se pela quantia de CR\$ 35.331.000,00. Assim, respeitosamente, vem pela presente promover o competente protesto contra alienação e oneração de bens, pela razão pela qual esclarece a Vossa Excelência que os reqdos. possuem, livre e desembaraçados de ônus, nesta cidade os seguintes bens: "Um lote de terreno urbano, com a área de 1.520m², mais ou menos, que possui forma irregular, localizado à Rua Cel. Mel. Roberto Barbosa, nº 37; este imóvel é objeto do registro nº 7, da Matrícula nº 1.385, do CRI desta cidade e comarca. 6.2. Uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, sob nº 585, da rua Dr. Arthur Falcone e seu respectivo terreno que mede 750m², este imóvel é objeto da Matrícula nº 813, do CRI desta cidade e comarca. Bens localizados em Bataiporã-MS; 6.3.- Os lotes sob nºs 67 a 71 e parte do lote nº 66, com a área de 50 alqueires ou sejam 121 hectares, e lotes nºs 64 e 65 e parte do lote nº 66, com uma área de 20 alqueires ou 48,40 hectares, situados na Gleba Bom Futuro, no Município de Bataiporã, Comarca de N. Andradina-MS, formando uma só área de 70 alqueires paulista ou sejam 169,40ha. Este imóvel é objeto do Registro nº 03 da Matrícula nº 800, do CRI de N. Andradina-MS. 6.4. Um lote de terras, sem benfeitorias, situado na Gleba Bom Futuro, no Município de Bataiporã-MS., com 10 alqueires, iguais a 24,20ha, relativo ao lote "C". Este imóvel é objeto da transcrição nº 5.715, do CRI da Comarca de N. Andradina-MS. 6.5. Uma área de terras com 30 alqueires, iguais a 72,60ha., situada na Gleba Bom Futuro, em Bataiporã-MS. Este imóvel é objeto da transcrição nº 2.819, do CRI da Comarca de N. Andradina-MS. 6.6. Uma gleba de terras com a área de 255 alqueires paulistas ou sejam 617,10ha, situada na Gleba Bom Futuro, no Município de Bataiporã-MS. Este imóvel é objeto da matrícula nº 528, do CRI da Comarca de N. Andradina-MS. 6.7. Três áreas de terras, situadas na Gleba Bom Futuro, no Município de Bataiporã-MS, sendo uma área de 12,10ha ou tra com 60,50ha e outra com 12,10 ha., formando uma só área de 35 alqueires paulistas ou sejam 84,70ha. Este imóvel é objeto de matrícula nº 527 do CRI da Comarca de N. Andradina-MS. 6.8. Um imóvel rural constituído pelos lotes nºs 60 ao 62, 74 ao nº 77, formando o atual lote "B", com área de 60 alqueires, iguais a 145 ha. sem benfeitorias, situados na Gleba Bom Futuro, parte integrante da Fazenda Samambaia, em Bataiporã-MS. Este imóvel é objeto da Matrícula nº 526, do CRI de N. Andradina-MS.. 6.9. Uma área de terras rural com 58 alqueires, iguais a 140,36 ha., formado por duas áreas, sendo uma de 108,90ha e outra de 31,46ha., situadas na Gleba Bom Futuro, em Bataiporã-MS. Este imóvel é objeto da matrícula nº 525, do CRI da Comarca de Nova Andradina-MS. Isto posto, com fundamento nos artigos 159 e 1.518 do Código Civil e artigo 867, do Código de Processo Civil respeitosamente, requer a Vossa Excelência: a) a intimação, via mandado, dos requeridos Porfírio José dos Santos e sua mulher, Ana Arminda Lima dos Santos, de início qualificados, dos termos do presente protesto; b) a expedição de Carta Precatória ao r. Juízo de Direito da Comarca de Nova Andradina-MS. cientificando o sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, daquela comarca, no sentido de que, se eventualmente for procedida a averbação/registo/matricula de venda ou constituição de ônus sobre os imóveis retro descritos, seja imediatamente, comunicado aos interessados este protesto; c) a expedição de editais do presente protesto para as devidas publicações, com a finalidade de dar conhecimento e prevenir terceiros; e) que os autos sejam entregues ao requerente, independentemente de traslado, conforme autoriza o artigo 872, do Código de Processo Civil. Dá ao pedido o valor de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Termos em que D.R. e A. esta com os documentos que a acompanham, P.Deferimento. Presidente Bernardes, em 18 de março de 1983. (a) Antonio Gabriel de Lima-Advogado-OAB-SP 20633 - CPF nº 075084848-00". DESPACHO DE FLS. 2: D. R. e A. Defiro o protesto requerido (art. 867 do CPC), bem como a expedição de C.P. - Expeçam-se mandado e edital. Feita a intimação, pagas as custas e decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. PB, 21/3/83. (a) Helio Martinez - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os terceiros interessados e ninguém possa elgar ignorância, digo, possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Presidente Bernardes, aos 21 de março de 1983. Eu, (a) (assinatura ilegível), Oficial Maior, datilografei e subscrevi. (a) O JUIZ DE DIREITO - HELIO MARTINEZ. (CR\$ 19.250,00 - GR 9701 - A)

nº 66, com a área de 50 alqueires ou sejam 121 hectares, e lotes nºs 64 e 65 e parte do lote nº 66, com uma área de 20 alqueires ou 48,40 hectares, situados na Gleba Bom Futuro, no Município de Bataiporã, Comarca de N. Andradina-MS, formando uma só área de 70 alqueires paulista ou sejam 169,40ha. Este imóvel é objeto do Registro nº 03 da Matrícula nº 800, do CRI de N. Andradina-MS. 6.4. Um lote de terras, sem benfeitorias, situado na Gleba Bom Futuro, no Município de Bataiporã-MS., com 10 alqueires, iguais a 24,20ha, relativo ao lote "C". Este imóvel é objeto da transcrição nº 5.715, do CRI da Comarca de N. Andradina-MS. 6.5. Uma área de terras com 30 alqueires, iguais a 72,60ha., situada na Gleba Bom Futuro, em Bataiporã-MS. Este imóvel é objeto da transcrição nº 2.819, do CRI da Comarca de N. Andradina-MS. 6.6. Uma gleba de terras com a área de 255 alqueires paulistas ou sejam 617,10ha, situada na Gleba Bom Futuro, no Município de Bataiporã-MS. Este imóvel é objeto da matrícula nº 528, do CRI da Comarca de N. Andradina-MS. 6.7. Três áreas de terras, situadas na Gleba Bom Futuro, no Município de Bataiporã-MS, sendo uma área de 12,10ha ou tra com 60,50ha e outra com 12,10 ha., formando uma só área de 35 alqueires paulistas ou sejam 84,70ha. Este imóvel é objeto de matrícula nº 527 do CRI da Comarca de N. Andradina-MS. 6.8. Um imóvel rural constituído pelos lotes nºs 60 ao 62, 74 ao nº 77, formando o atual lote "B", com área de 60 alqueires, iguais a 145 ha. sem benfeitorias, situados na Gleba Bom Futuro, parte integrante da Fazenda Samambaia, em Bataiporã-MS. Este imóvel é objeto da Matrícula nº 526, do CRI de N. Andradina-MS.. 6.9. Uma área de terras rural com 58 alqueires, iguais a 140,36 ha., formado por duas áreas, sendo uma de 108,90ha e outra de 31,46ha., situadas na Gleba Bom Futuro, em Bataiporã-MS. Este imóvel é objeto da matrícula nº 525, do CRI da Comarca de Nova Andradina-MS. Isto posto, com fundamento nos artigos 159 e 1.518 do Código Civil e artigo 867, do Código de Processo Civil respeitosamente, requer a Vossa Excelência: a) a intimação, via mandado, dos requeridos Porfírio José dos Santos e sua mulher, Ana Arminda Lima dos Santos, de início qualificados, dos termos do presente protesto; b) a expedição de Carta Precatória ao r. Juízo de Direito da Comarca de Nova Andradina-MS. cientificando o sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, daquela comarca, no sentido de que, se eventualmente for procedida a averbação/registo/matricula de venda ou constituição de ônus sobre os imóveis retro descritos, seja imediatamente, comunicado aos interessados este protesto; c) a expedição de editais do presente protesto para as devidas publicações, com a finalidade de dar conhecimento e prevenir terceiros; e) que os autos sejam entregues ao requerente, independentemente de traslado, conforme autoriza o artigo 872, do Código de Processo Civil. Dá ao pedido o valor de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Termos em que D.R. e A. esta com os documentos que a acompanham, P.Deferimento. Presidente Bernardes, em 18 de março de 1983. (a) Antonio Gabriel de Lima-Advogado-OAB-SP 20633 - CPF nº 075084848-00". DESPACHO DE FLS. 2: D. R. e A. Defiro o protesto requerido (art. 867 do CPC), bem como a expedição de C.P. - Expeçam-se mandado e edital. Feita a intimação, pagas as custas e decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. PB, 21/3/83. (a) Helio Martinez - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os terceiros interessados e ninguém possa elgar ignorância, digo, possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Presidente Bernardes, aos 21 de março de 1983. Eu, (a) (assinatura ilegível), Oficial Maior, datilografei e subscrevi. (a) O JUIZ DE DIREITO - HELIO MARTINEZ. (CR\$ 19.250,00 - GR 9701 - A)

CR\$ 45.00